



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 82/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : CEB Distribuição S.A.
Processo : 310.001.863/2014.
Assunto : Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual.
Exercício : 2013.

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da CEB – Distribuição S.A., conforme as Ordens de Serviço n^{os} **/**** e **/**** - CONT/STC.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da CEB Distribuição S.A., no período de 20/02 a 09/05/2014, objetivando a verificar a conformidade das contas da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A CEB Distribuição S.A. adota o formato de sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei nº 6.404/1976, bem como pelos demais dispositivos legais e regulamentos que lhes são aplicáveis, seguindo a orientação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Cabe esclarecer que, conquanto seja sociedade anônima, é prestadora de serviço público, sujeitando-se ao regime administrativo próprio das entidades públicas, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, e, portanto, deve seguir os ditames da Lei nº 8.666/1993.

A equipe de auditoria analisou fontes de informações como o Parecer dos Auditores Independentes e Relatório de Administração de 2013 e considerou como pontos relevantes para a consecução dos trabalhos o teor Ofício nº 737/2013 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que trata da necessidade de adoção pela Companhia de medidas



com o foco no atingimento do reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, sendo esse o problema foco de auditoria apresentado em nosso planejamento de auditoria.

O trabalho realizado procurou também avaliar a estrutura de Governança da Unidade em relação a capacidade de garantir que as ações previstas no Plano de Ação pactuado com a ANEEL fossem adotadas. Para tanto, foram avaliados os resultados planejados em confronto com os resultados realizados.

Ao contexto do trabalho adicionou-se a avaliação do panorama atual da economia brasileira, no que as empresas distribuidoras de energia elétrica enfrentam dificuldades financeiras¹, de tal forma que o Governo Federal aprovou em 13/03/2014 um aporte de 12 bilhões para cobrir as despesas das distribuidoras de eletricidade. Diante do risco do colapso financeiro do setor de distribuição de energia, o Governo também optou por aumentar o valor das tarifas de iluminação pagas pelo consumidor para diminuir tais despesas, como segue:

Economia

Socorro às distribuidoras de energia elétrica terá mais bancos

14/08/2014

Segunda operação de ajuda terá mais cinco instituições para emprestar R\$ 6,58 bilhões

Mais cinco bancos entraram no consórcio que emprestará, após costuras feitas pelo Ministério da Fazenda para evitar um reajuste adicional neste ano, R\$ 6,58 bilhões às distribuidoras de energia elétrica, na segunda operação de socorro às empresas do setor.

A primeira parcela do empréstimo será creditada na próxima terça-feira (19) depois de quase dois meses de negociação entre governo, bancos e empresas.

O governo já considera que as distribuidoras podem não usar o valor total do empréstimo, já que o preço da energia no mercado de curto prazo está em trajetória de queda nas últimas semanas. O movimento de recuo nos preços ocorre porque as chuvas estão aumentando e pela queda no consumo, com o crescimento mais baixo da economia brasileira.

Em caso de "sobras" no empréstimo, os recursos poderão ser usados para começar a amortizar antecipadamente o financiamento ou mesmo ficar como uma reserva para o próximo ano, segundo apurou o Broadcast, serviço em tempo real da Agência Estado.

¹ http://www.tribunaregionalolimpia.com.br/index.php?abre=noticias=exibir&id_editoria=45&id=3199



A proposta de formação de uma reserva tem sido defendida pelas empresas nas negociações com o governo.

Com a entrada do Bank of America, JP Morgan, Credit Suisse, Banrisul e Banco de Brasília (BRB), subiu de oito para 13 o número de bancos que vão participar da segunda operação de socorro ao setor elétrico. Além do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), integram o consórcio outros sete bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, Santander, BTG Pactual e Citibank. A participação do BNDES no empréstimo será de R\$ 2,7 bilhões, e não de R\$ 3 bilhões, como previsto inicialmente.

Consórcio

A lista dos bancos integrantes do consórcio de socorro às distribuidoras já havia sido anunciada na semana passada pelo Ministério da Fazenda, que confirmou ontem que a negociação foi concluída na última terça-feira. Os dez bancos que entraram no primeiro empréstimo, de R\$ 11,2 bilhões, concedido em abril, participam novamente do segundo financiamento. O secretário executivo do Ministério da Fazenda, Paulo Caffarelli, que coordenou as negociações com os bancos, informou que não estão previstas novas operações de crédito para o setor elétrico.

Nos dois empréstimos, que somam R\$ 17,78 bilhões, informou Caffarelli, a participação dos bancos públicos federais - Caixa, Banco do Brasil e BNDES — alcança 52,58%. O novo empréstimo tem carência até outubro de 2015 e pagamentos entre novembro de 2015 a novembro de 2017. O custo foi fixado em CDI (Certificado de Depósito Interbancário) mais 2,35% ao ano —, mais caro do que o negociado na primeira operação, de CDI mais 1,9%.

As duas operações de financiamento foram organizadas pelo governo para evitar um reajuste maior das tarifas de energia elétrica ainda este ano, por conta do custo adicional com o acionamento das usinas termoeletricas, provocado pela falta de chuvas.

Tais riscos de continuidade foram abordados nos Relatórios de Auditoria Independente de 2013, principalmente no Parágrafo de Ênfase, apresentados pelos auditores independentes, a KPMG Auditores Independentes.

Na perspectiva da avaliação dos mecanismos de governança, as análises foram empreendidas com vistas à confirmar se estão ocorrendo os monitoramentos dos resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas. Assim, entendemos que o Plano de Ação apresentado pela Unidade deve ser adotado para o sucesso da gestão estratégica.

A partir das conclusões acerca do alinhamento entre os resultados alcançados e os esperados, foram analisadas as causas de insucesso na atuação do CEB D, causas essas que foram localizadas na estrutura de governança da Unidade, o que permitirá concluir acerca das adequações e das oportunidades de melhorias recomendadas.



Mantendo o escopo de atuação da auditoria de conformidade, também foi realizada auditoria, por amostragem, dos fatos ocorridos durante o exercício de 2013 sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, de material e de pessoas com o objetivo de emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade.

II – EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

O Processo de Prestação de Contas do exercício de 2013 da CEB Distribuição está constituído das peças a que se refere o art. 147 e 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF.

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária da Companhia deu-se no exercício de 2013 conforme descrito nos quadros abaixo:

Quadro 1 – Despesas Correntes

Subprojeto - GDF	Projeto Macro	Previsão	Revisão	Executado	% Executado Revisão	Saldo Disponível
25.126.6004.2557.2616 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação	21 - Serviços de Terceiros	17.680.266	11.483.684	10.233.138	89,1%	1.250.546
	Total Subprojeto	17.680.266	11.483.684	10.233.138	89,1%	1.250.546
25.122.6004.8502.6994 - Administração de Pessoal	01 - Pessoal	243.965.123	246.935.643	231.625.867	93,8%	15.309.776
	Total Subprojeto	243.965.123	246.935.643	231.625.867	93,8%	15.309.776
25.122.6004.8504.6985 - Concessão de Benefícios a Servidores	01 - Pessoal (Vale refeição/alimentação)	15.569.564	20.583.288	17.166.993	83,4%	3.416.295
	01 - Pessoal (Vale transporte)	158.591	83.693	75.746	90,5%	7.947
	Total Subprojeto	15.728.155	20.666.980	17.242.739	83,4%	3.424.241
25.122.6004.8517.6987 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	11 - Material	6.977.159	8.935.122	6.600.532	73,9%	2.334.590
	21 - Serviços de Terceiros	116.148.327	94.280.108	93.218.232	98,9%	1.061.876
	99 - Outras Despesas	7.731.179	14.847.825	13.534.533	91,2%	1.313.292
	Total Subprojeto	130.856.665	118.063.054	113.353.297	96,0%	4.709.757
25.131.6004.8505.6971 - Publicidade e Propaganda	99 - Outras Despesas	2.500.000	1.926.017	0	0,0%	1.926.017
	Total Subprojeto	2.500.000	1.926.017	0	0,0%	1.926.017
25.752.6209.6065.0003 -	38 - Taxa de Fiscalização	3.270.960	2.966.599	2.903.669	97,9%	62.930



Subprojeto - GDF	Projeto Macro	Previsão	Revisão	Executado	% Executado Revisão	Saldo Disponível
Aquisição de Energia Elétrica	40/41 - Energia Elétrica Comprada	958.668.319	1.111.181.030	1.076.615.908	96,9%	34.565.122
	42 - Encargos de Uso da Rede	123.244.481	42.622.254	42.519.266	99,8%	102.988
	43 - Proinfa	33.630.130	32.145.267	32.054.832	99,7%	90.435
	611 - CCC	46.617.136	7.732.915	7.732.915	100,0%	0
	611 - CDE	65.441.820	17.388.982	16.864.793	97,0%	524.189
	611 - FNDCT/MME	8.100.000	3.351.953	3.276.488	97,7%	75.465
	611 - Impostos	503.193.400	421.381.655	419.128.432	99,5%	2.253.223
	611 - RGR	23.855.418	2.576.524	2.575.570	100,0%	954
	Total Subprojeto	1.766.021.664	1.641.347.180	1.603.671.873	97,7%	37.675.307
28.843.0001.9030.0010 - Amortização da Dívida por Cont. Juros e Encargos da Dívida	635 - Despesa Financeira	24.530.371	18.236.943	18.234.452	100,0%	2.491
	211 - Empréstimos e Repactuação da Dívida	81.638.220	72.849.966	72.849.090	100,0%	876
	Total Subprojeto	106.168.591	91.086.908	91.083.542	100,0%	3.366
Total Geral		2.282.920.464	2.131.509.466	2.067.210.456	97,0%	64.299.010

Quadro 2 – Despesas de Capital

Subprojeto - GDF	Projeto Macro	Previsão	Revisão	Executado	% Executa do Revisão	Saldo Disponível
25.126.6004.1471.2530 - Modernização dos Sistemas de Informação	4130 - Sistemas e Equipamentos de Informática	433.658	5.389.311	5.389.311	100,0%	0
	4140 - Sistemas e Equipamentos de Comunicação	686.342	341.959	341.959	100,0%	0
	8	1.120.000	5.731.270	5.731.270	100,0%	0
25.451.6004.1984.9740 - Construção de Prédios e Próprios	4110 - Instalações Gerais	50.867	90.906	90.906	100,0%	0
	4120 - Obras Civis	1.506.864	1.466.825	1.106.982	75,5%	359.843
	Total Subprojeto	1.557.731	1.557.731	1.197.888	76,9%	359.843
25.752.6004.3467.9548 - Aquisição de Equipamentos	4150 - Veículos e Equipamentos de Transporte	2.942.270	10.201.141	7.738.205	75,9%	2.462.936
	4160 - Mobiliário e Equipamentos de Escritório	70.000	1.152.168	1.150.500	99,9%	1.668
	4170 - Logística de Suprimentos - Ferramentas	0	1.289.977	1.064.101	0,0%	225.876
	Total Subprojeto	3.012.270	12.643.286	9.952.806	78,7%	2.690.480
25.752.6209.1133.0315 - Implantação e Melhorias das Estruturas de Distribuição de Energia Elétrica	3110 - SE 138 Kv	47.140.463	40.260.064	40.234.716	99,9%	25.348
	3120 - SE 69 Kv	1.637.789	0	0	0,0%	0
	3130 - SE 34,5 Kv	14.594.678	9.529.473	9.505.262	99,7%	24.211
	3210 - LT 138Kv	13.351.388	10.827.613	10.783.905	99,6%	43.708
	3310 - Redes Aéreas Urbanas - Expansão	5.584.860	21.401.265	21.309.094	99,6%	92.171
	3320 - Redes Aéreas Urbanas - Melhorias	43.780.377	40.426.509	40.407.353	100,0%	19.156
	3410 - Redes Aéreas Rurais - Expansão	6.050.265	15.841.286	15.742.608	99,4%	98.678
	3510 - Redes Subterrâneas - Construção de Dutos	47.249.574	35.407.214	35.361.395	99,9%	45.819
3540 - Redes Subterrâneas - Melhoria de Subestações	0	12.827.013	12.792.602	99,7%	34.411	



Subprojeto - GDF	Projeto Macro	Previsão	Revisão	Executado	% Executa do Revisão	Saldo Disponível
	3610 - Comercialização - Aquisição de Medidores	0	3.049.303	3.048.743	100,0%	560
	3620 - Comercialização - Equipamentos de Medição	0	200.328	148.876	74,3%	51.452
	3710 - Equipamentos de Redes	1.500.000	541.739	505.500	93,3%	36.239
	3760 - Outros Investimentos em Distribuição	4.059.076	4.521.828	4.489.474	99,3%	32.354
	3900 - Licença Ambiental	27.000	8.556	7.746	90,5%	810
	5160 - Eficientização Energética	22.358.297	14.309.027	14.261.137	99,7%	47.890
	Total Subprojeto	207.333.767	209.151.215	208.598.411	99,7%	552.804
Total Geral		213.023.768	229.083.503	225.480.375	98,4%	3.603.128

2 – GESTÃO CONTÁBIL

2.1 – AUSÊNCIA DE UM MODELO CORPORATIVO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INSTITUCIONALIZADO.

Fato

A abordagem do gerenciamento de risco nas organizações pertencentes ao Setor Público, em especial na prestação de serviços públicos é bastante relevante, pois o impacto negativo na efetivação das ações pode comprometer os serviços prestados ao cidadão. A equipe de auditoria analisou os controles internos da CEB D fundamentando-se nos elementos da estrutura COSO II – *Enterprise Risk Management* – ERM / *Integrated Framework* (Gerenciamento de Riscos Corporativos / Estrutura Integrada). O modelo COSO ERM ampliou e aprofundou a abordagem para tratar do Gerenciamento de Riscos Corporativos (GRCorp) e estruturou o instrumentos de monitoramento para a tomada de decisão da alta administração, independentemente da natureza das Organizações.

Foi também observada a possível aderência da CEB D à NBC T 16.8 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC sobre os Controles Internos (Resolução CFC nº 1.135/2008).

Solicitamos as informações sobre os controles internos da CEB D por meio da SA nº 19/2014 requerendo o planejamento realizado pelo Controle Interno da Companhia e as ações implantadas com os respectivos resultados. Também foram solicitadas informações sobre a previsão de gerenciamento baseado em risco.



Em resposta a Unidade apresentou o Memo nº 4/2014/AUD apresentando o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI conforme o Processo nº 310.004.323/2012. Esclareceu também que as ações previstas no PAAAI buscam mitigar os riscos, elegendo a periodicidade para os trabalhos a serem realizados.

A equipe de auditoria observou que o plano de ação tratou das atividades anuais da Auditoria Interna, entretanto, a CEB D carece de sistema de controle interno de riscos financeiros mais aprimorados, por se tratar de Empresa que atuar em mercado regulado, portanto, sendo fundamental a questão de continuidade dos negócios.

Inicialmente a equipe realizou o levantamento dos riscos da CEB D, fazendo o levantamento e classificando-os segundo a natureza dos riscos. A base de conhecimento adotada para elaborar essa classificação foi o Guia de Orientação para Gerenciamento de Riscos Corporativos do IBGC – Instituto Brasileiro de Gestão Corporativa². Assim tratamos em nosso relatório dos itens:

Quadro 3 – Levantamento de Riscos

NATUREZA DO RISCO		
RISCOS ESTRATÉGICOS	RISCOS OPERACIONAIS	RISCOS FINANCEIROS
- A Aneel apresentou o Ofício nº 737/2013 – SFF/ANEEL informando a necessidade de efetuar Plano de Ação para garantir o reequilíbrio econômico-financeiro da CEB.	- Ausência de modelo de gestão de risco institucionalizado e falhas nos controles internos.	- Prejuízo da Companhia de R\$ 145.269 milhões referente ao exercício de 2013.
- Risco de inadimplência setorial e tributária, bem como de prejuízos à qualidade e a expansão da prestação de serviços concedidos. Possível Risco de Continuidade Operacional da Empresa, tendo em vista que a concessão da CEB irá depender de implantação do Plano de Saneamento da Cia e até 07 de julho de 2015, conforme Contrato de Concessão da	- Não implantação do Inventário físico e contábil seguindo a NBC T 19.10 que trata do valor recuperável do ativo – <i>Impairment</i> .	- Pagamento de gastos operacionais da Companhia com valores de Adiantamentos para Futuro Aumento da Companhia. Aporte de recursos do GDF com operações de crédito interno junto à CEF – Caixa Econômica Federal e o BNDES com garantia prestada pelo GDF no valor de R\$ 240.000.000,00 pela Lei nº 5.349/2014.

² Fonte: <<http://www.ibgc.org.br/inter.php?id=18190>>



NATUREZA DO RISCO		
RISCOS ESTRATÉGICOS	RISCOS OPERACIONAIS	RISCOS FINANCEIROS
Companhia nº 066/1999 – ANEEL – Representante do Poder Concedente.		
- Não implantação do Plano de Ação apresentado pela CEB à ANEEL. A SFF – Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira SFF da ANEEL ainda não aprovou a modelagem financeira apresentada pela CEB.	- Retiradas de material de estoque sem as devidas requisições, demonstrando fragilidade no Almoarifado.	- Carteira de Créditos do GDF em valores deficitários e com valores prescritos de R\$ 38.559 milhões sem possibilidade de recebimento. - Não contabilização das Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa nos exercícios anteriores.
- EBITDA em valor negativo no valor de R\$ 84.256 milhões. Por esse indicador é possível avaliar o lucro referente apenas ao negócio, descontando qualquer ganho financeiro. O valor negativo do EBITDA informa a incapacidade da Companhia em pagar seu gasto operacional com seus valores recebidos.	- Não comutatividade para as transações com partes relacionadas, entre a CEB e o GDF. E não demonstração nas Notas Explicativas.	- Valores arrecadados da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, não repassados ao GDF. Esses valores encontram-se na conta de passivo e formam um total de R\$ 121.144 milhões atualizados em 2013.
	- Não pagamento do Plano Assistencial pelo GDF. A CEB assumiu todas as garantias da Continuidade com pagamentos. O Plano Assistencial de Saúde é participativo e não possui fonte de custeio para tal benefício. A Lei Distrital nº 3.199/2003 informa a necessidade do GDF de fixar a referida fonte, o que ainda não ocorreu.	- Não geração de Caixa suficiente para pagamento de ações operacionais da Companhia.

O Parecer do Conselho Fiscal, de 17/04/2014, trata da necessidade de efetuar um levantamento dos riscos de cada área da Empresa, de forma a monitorá-los como segue:



Por fim, o Conselho Fiscal decidiu recomendar à direção da Empresa a adoção das providências necessárias para sanar a ressalva e as ênfases apontadas no relatório dos auditores independentes, e, ainda, solicita aos respectivos diretores, conforme competências instituídas pelo Estatuto Social da CEB Distribuição S/A, arts. 15, 16, 17 e 18 e 19 que tratam da obrigação de "monitorar e controlar periodicamente o desempenho de seus órgãos subordinados", que apresente ao Conselho Fiscal, a cada trimestre, seus instrumentos de controles, metas e desempenho e façam levantamento dos riscos de cada área de forma de monitorá-los.

A Declaração de Voto dos acionistas, contrariamente ao Relatório de Administração e Demonstrações Contábeis da CEB – 520ª Reunião do Conselho de Administração informa no item 1.2, que as falhas no controle interno são recorrentes, pois a Auditoria Independente, a KPMG, já havia apresentado Relatório Circunstanciado Sobre os Controles Internos/ Exercício findo de dezembro de 2012. Também consta do voto:

1.3 - a despeito das claras recomendações de aprimoramento dos controles internos, até onde é de meu conhecimento, a Diretoria da CEB não adotou as recomendações de importantes melhorias, de modo a reduzir as vulnerabilidades no sistema, que poderiam acarretar problemas relacionados à segurança de suas operações.

1.4 – E, ainda que prejudicial ao desempenho da CEB D, cujo resultado impacta diretamente no resultado da CEB, verifica-se que o Conselho Fiscal da CEB D somente tratou desse tema em 24 de março de 2014, quando solicitou a emissão do relatório detalhado sobre as medidas adotadas quanto às recomendações da KPMG a cerca dos sistemas de controle interno. Ou seja, nada existindo durante o exercício de 2013, o que revela a omissão e negligência na função fiscalizadora que cabe ao Conselho Fiscal.

Entendemos que a implantação de um modelo GRCorp pode gerar os benefícios quanto ao aumento do valor da organização, mediante a redução da probabilidade e/ou impacto de eventos de perda, combinada com a diminuição de custos de capital que resulta da menor percepção de risco por parte de financiadores e seguradoras e do mercado em geral.

Por intermédio da Carta nº 017/2015-DD, de 22/01/2015, a Companhia apresentou a manifestação abaixo, *in verbis*:

Recomendação

- Realizar, em atenção à Constatação de Auditoria em tela, bem como às emanadas pelo Conselho Fiscal e Auditoria Independente a implantação de um modelo de Gerenciamento de Riscos Corporativos – GRCorp. Referências Técnicas conforme o



COSO II –*Enterprise Risk Management – ERM / Integrated Framework*, ISO 31000:2009 (Gestão de Riscos) ou do Guia de Orientação para Gerenciamento de Riscos Corporativos do IBGC.

R.

Informamos que a diretoria irá avaliar a possibilidade e viabilidade de implantação de um modelo de gerenciamento de risco institucionalizado em conjunto com as áreas técnicas para aprimorar os instrumentos de monitoramento, controle e gestão corporativa de risco com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão da alta administração, não estipulando neste momento prazo para implementação.

Em que pese o registro em tela seja à luz art. 77 da Portaria CGDF nº 47/2017 seja categorizado como uma Informação, o que seja: o registro acerca de fatos ou situações relevantes, sem que sejam estabelecidas as respectivas recomendações, consideramos relevante que a Companhia adote as medidas para a implantação de um modelo de gerenciamento de riscos corporativo que seja aderente às determinações da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Distrital nº 37.302/2016, item que será observado pela CGDF em futuras auditorias e inspeções.



2.2 – CONTA BENEFÍCIOS A EMPREGADOS EM DESACORDO COM A SOLVÊNCIA DA CEB DISTRIBUIÇÃO.

Fato

A CEB Distribuição apresentou no Balanço Patrimonial findo em 31./12/2014 a conta Benefícios a Empregados, no Passivo Não Circulante, com o valor de R\$ 329 milhões em provisões calculados por intermédio de estudos atuariais de 31/08/2014.

Trata-se de valores referentes a benefícios pós-emprego, como planos de previdenciários e plano assistencial.

Os benefícios aos empregados da CEB D se subdividem em Planos de Aposentadoria e Pensão e Plano Assistencial, com os seguintes detalhamentos:

Quadro 4 – Levantamento de Riscos

Planos	Benefícios	Classificação
Plano Complementar de Benefícios Previdenciários	Aposentadoria e pensão	Benefício definido
Plano de Benefícios CEBPREV	Aposentadoria e pensão	Contribuição definida
Plano Assistencial	Assistência médica	Benefício definido
Plano CEB Saúde	Assistência médica	Contribuição definida

A Companhia é formada por empregados públicos, que seguem regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, primariamente, as regras de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e, de modo complementar contam com planos aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC³.

O plano previdenciário modelado como Contribuição Definida – CD, que é o CEBPREV, possui a característica de ter a remuneração recebida pelo aposentado limitada ao rendimento que pode ser conseguido com as aplicações das contribuições do empregador e do empregado durante o período de atividade do empregado. Assim, a CEBPREV apresenta menores riscos, pois a Empresa não se responsabiliza com um valor fixo a entregar ao aposentado, esse valor deve variar de acordo com a rentabilidade do fundo de investimento.

Já o plano previdenciário estruturado como Benefício Definido – BD promete certas somas ao empregado durante a aposentadoria. Nesse caso, a empresa assume o risco de

³ A Fundação de Previdência dos Empregados da CEB – FACEB é a instituição autorizada pela PREVIC para a gestão dos planos de previdência complementar dos empregados da CEB (<http://www.faceb.com.br>).



pagar ao empregado, por isso devem ser feitos cálculos atuariais para fazer essa provisão e garantir que tais valores sejam pagos a todos os empregados que adquirirem o direito.

As provisões de setembro de 2013 para os citados Planos apresentaram um valor de R\$ 60 milhões registrados no Balanço. Aqui já foram aplicadas as alterações que devem ser seguidas segundo o pronunciamento técnico CPC 33 (R1).

Observamos que a PREVIC, que regulamenta a previdência complementar no Brasil, apresenta desde o ano de 2001, legislação obrigando que os planos de benefícios para as entidades fechadas complementares a ofertar exclusivamente planos de benefícios na modalidade de contribuição definida. Tais recomendações são utilizadas para impedir os riscos de valores que não conseguem ser cobertos com os valores investidos. Os planos de benefício de previdência complementar devem seguir a Lei Complementar nº 109/2001 que trata sobre o Regime de Previdência Complementar:

Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e

II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

§ 2º As entidades fechadas constituídas por instituidores referidos no inciso II do caput deste artigo deverão, cumulativamente:

I - terceirizar a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões mediante a contratação de instituição especializada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão competente;

II - ofertar exclusivamente planos de benefícios na modalidade contribuição definida, na forma do parágrafo único do art. 7º desta Lei Complementar.

Assim, entendemos como prudente a adoção de medidas para a contenção de riscos atuariais, por exemplo, uma estratégia de incentivo à migração do Plano BD para CD (respeitadas normas regulamentares e as boas práticas de governança corporativa).

A parcela mais relevante da provisão para benefícios a empregados se refere aos planos de assistência, formada pelo Plano de Saúde Assistencial e Plano CEB-Saúde, com valores calculados em R\$ 231 milhões.

Os planos de saúde são regulados pela ANS – Agência Nacional de Saúde e são formatados na modalidade de autogestão patrocinada. Assim, a FACEB possui dois



regulamentos para os planos apresentados com participações diferenciadas dos empregados filiados.

O custeio do Plano Assistencial possui algumas coparticipações estabelecidas como um fator de moderação do total das despesas, entretanto, fora as coparticipações regulamentadas, as despesas são integralmente custeadas pela patrocinadora, no caso a CEB. Já o plano CEB-Saúde é custeado pelos seus beneficiários, bem como pelas empresas do Grupo CEB. Assim, podemos observar que os valores a pagar dos planos assistenciais representam grande parcela dos provisionamentos escriturados:

Quadro 5 – Levantamento de Riscos

Em R\$ mil

Descrição	30/12/2013	31/12/2012	%
Plano de Previdência	76.415	98.439	25,57
Plano de Assistência	231.255	271.612	70,54%
Programa de Demissão Voluntária	8.264	14.993	3,89%
Total	315.934	385.044	100,00

Fonte: Relatório sobre a revisão das informações contábeis intermediárias do trimestre findo em 30 de setembro de 2013.

Na Conciliação dos valores reconhecidos no Balanço podemos observar que os aportes de recursos nos valores R\$ 11 milhões para o plano previdenciário e de R\$ 10 milhões não cobrem as despesas dos planos assistenciais e previdenciários, como segue:

Quadro 6 – Levantamento de Riscos

Em R\$ mil

Item	Plano Previdenciário	Plano Assistencial
Valores reconhecidos no balanço patrimonial	2013	2013
Valor presente da obrigação atuarial sem cobertura	(60.316)	(231.255)
Ganhos/(Perdas) atuariais não reconhecidos	-	-
(Passivo)/Ativo líquido reconhecido no final do período	(75.147)	(275.362)
Movimentação do (passivo)/ativo líquido reconhecido no balanço		
(Passivo)/ativo reconhecido no início do período	(39.868)	(234.795)
Contribuições aportadas no plano	11.140	10.039
Amortização de ganhos/(perdas) atuariais	(30.778)	(792)
Despesas do exercício	(810)	(5.707)
(Passivo)/Ativo reconhecido no final do período	(60.316)	(231.255)

Fonte: Relatório sobre a revisão das informações contábeis intermediárias do trimestre findo em 30 de setembro de 2013.



A ANEEL apresentou o Ofício nº 737/2013, em 30/07/2013 informando das dificuldades encontradas pela CEB Distribuição em se manter econômico-financeiramente solvente.

Foi observado em março de 2013 pela Entidade Reguladora uma Dívida Líquida de R\$ 722 milhões, tendo a CEB apresentado à ANEEL o Relatório Técnico da CEB Distribuição, de 17/10/2013, contendo as premissas para garantir o Reequilíbrio Econômico Financeiro da Concessionária e atender aos requisitos de solvência e continuidade da concessão. Os documentos constam no Processo nº 310.004.362/2013 em que se demonstra a necessidade de migração do modelo de plano de assistência a saúde como apresentado:

Relatório Técnico da CEB Distribuição

...

11. PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

No modelo econômico e financeiro ora apresentado, a CEB D considerou a hipótese de migração de empregados para o plano de saúde contributivo. A modalidade já está em prática na empresa para os novos contratados a partir de 2010. **A expectativa é que, a partir de 2015, os beneficiários do plano participativo migrem à ordem de 25% (vinte e cinco por cento) para o plano contributivo.** (negrito nosso)

A CEB Distribuição assumiu todas as garantias da continuidade com pagamentos como fonte de custeio. O Plano Assistencial de Saúde é participativo e não possui fonte de custeio para tal benefício. A Lei Distrital nº 3.199/2003 informa a necessidade do Governo do Distrito Federal – GDF de fixar a referida fonte, o que ainda não ocorreu. Além disso, no relatório de Administração de 2013, item 24, informou de uma avaliação atuarial do plano assistencial, posicionada em dezembro de 2013, revelando a obrigação atuarial deste plano de R\$ 271.999 milhões. Assim, observa-se que o plano assistencial não se sustenta, o que é fator determinante no prejuízo apresentado pela Companhia.

Nesse contexto observamos a premência da migração dos planos participativos para o modelo contributivo com vistas a se garantir o êxito no reequilíbrio econômico-financeiro almejado no Plano Estratégico para manter a Concessão da Empresa, pois déficits são patentes, o que tem trazido impactos nas Demonstrações Contábeis da Companhia.

Por intermédio da Carta nº 017/2015-DD, de 22/01/2015, a Companhia apresentou a manifestação a seguir, *in verbis*:



Recomendações

a) Seguir a recomendação do Relatório Técnico da CEB D, solicitando alterar a modelagem para o método contributivo do plano assistencial de saúde, devendo observar as mudanças no regulamento da FACEB que trata do Plano Assistencial no item 6.1 do Custeio das Despesas, contemplando a participação do beneficiário em parte das despesas elencadas, tendo em vista que se trata de regulamento interno, podendo ser alterado pela própria CEB.

R.

Em relação a essa ação, adotou-se as seguintes medidas:

- Contratação de consultoria especializada para estudo e elaboração de proposta de novo plano de saúde contributivo, Anexo 2.2a;
- Cobrança Judicial dos valores pagos pela CEB Distribuição S/A para custear o Plano de Saúde dos Aposentados em razão da Lei nº 3.010/2002, Processo administrativo nº 093.000.008/2014 e a Ação Judicial nº 2014.01.1.090618-2;
- Ação Judicial de Inconstitucionalidade da Lei nº 3.010/2002 e da Lei nº 3.199/2003, que imputam a responsabilidade financeira do custeio do plano de saúde assistencial dos aposentados até que seja indicada fonte de custeio pelo Governo do Distrito Federal
- Empregados que ingressaram na empresa a partir de 2010, passaram a ter participação e contribuição para o plano de saúde;

b) Optar pela modelagem do Plano de Previdência Complementar de benefício definido para o de contribuição definida. Fazer a migração compulsória dos beneficiários da FACEB para o plano CEBPREV, com vistas em manter a continuidade dos benefícios.

R.

Em relação a essa ação, adotou-se as seguintes medidas:

- Empregados que ingressaram na empresa a partir de 2010, passaram a ter o Plano Previdenciário por Contribuição Definida, através do CEBPREV;
- Para os empregados que ingressaram antes de 2010, tiveram o SRC (Salário de Referência de Contribuição) congelado em novembro de 2010, e tiveram a opção de ingressar no Plano CEBPREV.

Causa

- Plano de Benefício Definido e, principalmente o Plano Assistencial modelados de forma a se gerar sucessivos déficits.

Consequência

- Desequilíbrio econômico dos Planos de Benefícios, consubstanciado no registro contábil de provisões de valor acentuado.



Recomendações

a) Seguir a recomendação do Relatório Técnico da CEB D, solicitando alterar a modelagem para o método contributivo do plano assistencial de saúde, devendo observar as mudanças no regulamento da FACEB que trata do Plano Assistencial no item 6.1 do Custeio das Despesas, contemplando a participação do beneficiário em parte das despesas elencadas, tendo em vista que se trata de regulamento interno, podendo ser alterado pela própria CEB.

b) Optar pela modelagem do Plano de Previdência Complementar de benefício definido para o de contribuição definida. Fazer a migração compulsória dos beneficiários da FACEB para o plano CEBPREV, com vistas em manter a continuidade dos benefícios.

2.3 – INTEMPESTIVIDADE DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CONCESSÃO NO SERVIÇO DE INVENTÁRIO DOS ATIVOS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEB DISTRIBUIÇÃO.

Fato

O Processo nº 310.004.632/2012 trata da contratação de serviços de inventário dos ativos do sistema de distribuição de energia elétrica (Pregão Eletrônico nº 001-S00082).

A vencedora do certame foi o Consórcio Cardoso Pinheiro e ENGESELT, com CNPJ/MF nº 18.111.979/0001-30, com o valor global de R\$ 10.777.700,00, com vistas à execução do objeto do Contrato nº 98/2013 assinado em 23/05/2013.

A execução do objeto contratual deve correr em paralelo os registros contábeis do valor de recuperação dos ativos (*Impairment of Assets* – nas Normas Internacionais de Contabilidade), conforme reza o art. 183, § 3º da Lei nº 6.404/1976, do Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos e da norma específica para o setor elétrico, que é o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico estabelecido pela Resolução Normativa nº 367/2009.

A legislação societária determina que a companhia deve efetuar, periodicamente, a análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam registradas as perdas de valor do capital aplicado quando



houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados. Segue o art. 183, §3º da Lei nº 6.404/76:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

O Pronunciamento Técnico CPC nº 1 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos apenas consolidou a exigência da Lei de nº 6.404/76, que trata avaliação dos ativos imobilizados em função da perda da capacidade de recuperação do valor envolvido pelo processo de venda desses ativos, portando se trata de um procedimento fundamental para a apresentação de um Balanço Patrimonial que reflita o valor real da infraestrutura investida na concessão dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica que será objeto de indenização ao final da concessão, por exemplo.

A Resolução Normativa nº 367/2009 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL trata do acompanhamento patrimonial e avaliação dos ativos em serviços outorgados de energia elétrica. Devido aos normativos apresentados a CEB Distribuição começou o inventário de seus ativos de Concessão em 2013. Entretanto, pela norma citada, tal processo deveria ser concluído até 31 de dezembro de 2011, como segue:

Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico

A completa implementação das Instruções Gerais de Controle Patrimonial – IG e das Instruções de Cadastro Patrimonial – ICAD, constantes nos itens 6 e 7 e das respectivas tabelas anexas a este Manual, deverá ser concluída pelos agentes obrigados a utilização do Manual **até 31 de dezembro de 2011**.

Excepcionalmente, os agentes submetidos a processos de Revisão Tarifária Periódica e com data de revisão prevista até o **fim do primeiro trimestre de 2012**, deverão aplicar as instruções citadas acima a partir de 1º de janeiro de 2011 para as novas adições no patrimônio, devendo concluir a adequação a essas novas instruções de todo o cadastro patrimonial efetuado até 31 de dezembro de 2010 em até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para sua respectiva revisão tarifária. (negrito nosso)
(pág. 08)

Observamos que houve atraso no serviço de inventário dos ativos do sistema de distribuição de energia elétrica e que, no nosso entendimento, deveria de haver menção a esse



fato, como informação relevante para o relatório sobre a revisão das informações do Relatório da Administração apresentado pela Auditoria Independente. Entretanto, o item 12 que tratam do ativo financeiro da concessão, informa *in fine*:

Não houve indícios de perda ao valor recuperável desses ativos na data das demonstrações financeiras.

No item 15 que trata do Intangível, o Relatório de Administração informou também que não houve indícios de perda a valor recuperável para tais ativos. O fato de não existir perdas ao valor recuperável desses ativos, no nosso entendimento, também se deu pela ausência de encerramento dos processos de inventário de ativos e contabilização dos mesmos pela CEB Distribuição.

Frisamos, tais informações devem fazer parte do arcabouço do relatório para o completo entendimento dos valores patrimoniais dos Ativos Financeiros da Concessão, Imobilizado e Intangível.

O livro Manual de Contabilidade Societária e Regulatória Aplicável a Entidades do Setor Elétrico de Joubert da Silva Jerôme Leite apresenta as indicações a serem consideradas para verificar a necessidade de aplicação ou não do *Impairment*. Dentre as indicações expressas podemos citar as alterações relevantes com efeitos adversos na empresa, relativa ao ambiente econômico e principalmente mudanças significativas de aspectos legais ou de negócios que possam afetar seu valor de avaliação ou a avaliação do regulador.

Devido à reclassificação em 2012, exigida pela ANEEL pela Resolução Normativa nº 474/2012, no montante de R\$ 24 milhões no Ativo Financeiro Indenizável, faz-se necessário o teste de *Impairment* para que o Intangível tenha o valor fidedigno a ser revertido ao GDF caso ocorra a indenização no vencimento da concessão.

Assim, o entendimento da equipe de auditoria é o de que as avaliações patrimoniais em andamento deveriam ter sido informadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, no item 12 e 15, citando que a avaliação econômica e o controle de avaliação patrimonial por meio de inventário físico/contábil, incluindo cadastramento de bens, conciliação físico/contábil e emissão de relatório consolidado do inventário de bens do ativo imobilizado estão pendentes.



Por intermédio da Carta nº 017/2015-DD, de 22/01/2015, a Companhia apresentou a manifestação abaixo, *in verbis*:

Recomendação

- Dar conclusão ao objeto do Contrato nº 98/2013, com as respectivas contabilizações, com vistas ao atendimento do art. 183, § 3º da Lei nº 6.404/1976, o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos e a norma específica para o setor elétrico, que é o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico estabelecido pela Resolução Normativa nº 367/2009.

R.

- Informamos que o Contrato nº. 98/2013-CEBD, (cópia já em poder desta controladoria), tem como objeto o inventário dos ativos do sistema de distribuição de energia elétrica da CEB Distribuição, com prazo de conclusão para 31/03/2015, prorrogado para 30/09/2015 conforme Segundo Termo Aditivo, Anexo 2.3;
- A ANEEL, através do Ofício nº. 275/2014-SFF/ANEEL, Anexo 2.3, prorrogou o prazo para a CEBD implantar o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE), instituído pela Resolução Normativa 037/2009-ANEEL, para 31 de dezembro de 2015;
- A CEBD através da Portaria 395/2014-DD ratificada pela Portaria 509/2014-DD, Anexo 2.3, constituiu grupo de trabalho incumbindo de promover a imobilização dos valores referentes aos projetos de investimento da concessão e extra-concessão, concluídos e/ou energizados até 31/08/2014.

Pelo exposto, entendemos que o inventário e a avaliação dos ativos da concessão, serão concluídos no prazo estipulado pela ANEEL.

Causa

- Intempestividade na no processo de Avaliação de Ativos de Concessão da CEB Distribuição, contrariando o art. 183, § 3º da Lei nº 6.404/1976, o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos e a norma específica para o setor elétrico, que é o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico estabelecido pela Resolução Normativa nº 367/2009.

Consequência

- O valor contábil apresentado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2013 pode não representar o valor dos Ativos.



Recomendação

- Dar conclusão ao objeto do Contrato nº 98/2013, com as respectivas contabilizações, com vistas ao atendimento do art. 183, § 3º da Lei nº 6.404/1976, o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos e a norma específica para o setor elétrico, que é o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico estabelecido pela Resolução Normativa nº 367/2009.

2.4 – INVESTIMENTO DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR APRESENTANDO PREJUÍZO DE 23 MILHÕES.

Fato

A equipe de auditoria observou que a Instituidora FACEB é responsável pela administração dos investimentos em Fundo de Pensão das frente à aplicação dos recursos em fundos de investimento. Foi destaque do Jornal STIU-DF de fevereiro de 2014, a Política de Aplicação de Recursos da FACEB, Ano 3, como segue:



**APOSENTADORIA****FUNDOS DE PENSÃO:** Entidade financeira quebra e ameaça investimentos de 70 fundações em todo o País.**Aplicações nos governos Roriz e Arruda causam prejuízo****STU-DF recebe relatório de provisionamentos da FACEB.**

Banco BVA, que está em liquidação desde junho passado, quebrou e pôs em risco os investimentos de mais de 70 fundações de pensão em todo o País. A Faceb foi uma das entidades prejudicadas. Aplicações realizadas durante os governos Roriz em 2006 e Arruda, de 2007 a 2009, deram prejuízo de R\$ 23 milhões. Especialistas aconselham trabalhadores e aposentados – que elegem metade dos conselheiros e diretores nas fundações – a acompanharem de perto a movimentação dos recursos da previdência complementar.

Fundações no DF

De todas as fundações da classe trabalhadora eletricitária no DF, apenas a Faceb, dos trabalhadores da CEA, investiu no BVA. A entidade conseguiu resgatar R\$ 6,7 milhões após intervenção do Banco Central.

O BVA intermediou, para a Faceb mais de R\$ 18 milhões, que foram aplicados em papéis emitidos pelas empresas Raesa, New Energy, Sanecl, Porto Final e Amoplan, além de cotas de participação – via fundo de investimento – na empresa Multisim.

Essas operações ocorreram de 2006 a 2009, nas gestões indicadas pelos governos Jaquim Roriz e José Arruda.

Os investimentos referentes aos papéis das empresas Sanecl, Porto Final e Amoplan adquiridos em 07/12/2007, 05/02/2008 e 03/04/2009, respectivamente, não foram resgatados e a dívida ultrapassa R\$ 23 milhões. A atual diretoria da Faceb informa que temeu as providências judiciais visando reaver esses recursos.

Parte significativa dos empréstimos concedidos pelo BVA, relativos a esses papéis, foi destinada a empresas com pouca condição de honrar os pagamentos. Como várias não tinham se quer crédito com grandes bancos, aceitavam pagar juros mais elevados no BVA.

Simple equação

Quando o devedor não paga o empréstimo sem os juros, a soma entra no mão de quem comprou o título. Como as empresas não pagaram o banco BVA, a entidade financeira não pode honrar os compromissos com as fundações de pensão.

Para se prevenir, investidores costumam exigir que o banco honre o compromisso com uma segurança conhecida como coobrigação. Mas nas operações do BVA, apenas 15% tinham esse tipo de garantia.

A Lei Complementar nº 109/2000 estatui no art. 21:

Art. 21. O **resultado deficitário** nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

Assim, tendo em vista as informações apresentadas, acreditamos que cabe a abertura de Inspeção de Auditoria da Área de Pessoal da Secretaria de Estado de Transparência e Controle para verificar a conformidade dos valores de investimento responsáveis pelo financiamento do custeio, e estabelecimento dos níveis de contribuição necessários à **constituição das reservas garantidoras** de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

Causa

- Falhas na política de investimentos da FACEB.



Consequência

- Possível absorção dos prejuízos pela perda nos investimentos da FACEB e repasse desses prejuízos aos patrocinadores, participantes e assistidos do plano de previdência complementar da CEB D.

2.5 – SALDO DE VALOR ACENTUADO CONTABILIZADO EM CARTEIRA DE DEVEDORES REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ENERGIA AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GDF E PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER DO GDF NAS NOTAS EXPLICATIVAS DE 2013.

Fato

A CEB Distribuição contabilizou em 31/12/2013 na rubrica Contas a Receber o valor de R\$ 106,7 milhões de créditos devidos pelo GDF referente ao fornecimento de energia elétrica, multa, juros e atualização monetária. A Companhia efetuou a baixa desses créditos no montante de R\$ 38 milhões em 2013 referente à dívidas prescritas.

Os valores abaixo foram apresentados pela CEB para identificar o acompanhamento dos valores devidos pelo GDF. Segue quadro demonstrativo do acompanhamento da dívida:

Quadro 7 – Quadro Demonstrativo de Acompanhamento da Dívida do GDF

Em R\$	
DESCISÃO DA JUSTIÇA	DADOS DA CONTABILIDADE 31-12-2013
(A) SEM SENTENÇA	21.914.027,70
(B) COM SENTENÇA E COM RECURSO	30.845.974,75
(C) COM SENTENÇA E SEM RECURSO	1.310.608,93
(D) PRECATÓRIO	1.955.710,59
TOTAL	56.026.321,98

O ponto em análise foi tratado em parágrafo de ênfase pelo Relatório de Auditoria Independente e no Parecer do Conselho Fiscal como segue:

**Ênfases**

Chamamos a atenção para o assunto divulgado na Nota Explicativa nº 6.d, referente aos **faturamentos correspondentes ao fornecimento de energia elétrica a certas entidades e órgãos da administração pública do Distrito Federal, bem como aos valores relativos aos encargos por pagamentos em atraso, que não foram liquidados financeiramente e estão registrados na rubrica "Contas a receber", cujo saldo, em 31 de dezembro de 2013, totaliza R\$ 106,7 milhões. A Administração, com base no atual estágio do processo de cobrança e negociação dos referidos créditos, principalmente perante o seu controlador final, o Governo do Distrito Federal, considera não necessária a constituição de provisão para perdas.**

(negrito nosso)

Os créditos foram demonstrados na tabela abaixo com os devedores por órgão pagador:

Quadro 8 – Quadro Demonstrativo de Acompanhamento da Dívida por Devedor

ÓRGÃO PAGADOR	31/12/2013
GDF/SECRETARIA DE OBRAS	10.470.346,12
GDF/ADMINISTRACAO REGIONAL DE BRASÍLIA	9.959.827,63
GDF/SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE	3.812.040,26
GDF/ADMINISTRACAO REGIONAL DE TAGUATINGA	3.279.189,52
GDF/ADMINISTRACAO REGIONAL GAMA	2.962.680,53
GDF/ADMINISTRACAO REGIONAL CEILÂNDIA	2.575.422,31
SECRETARIA DE EDUCACAO DO DF	2.485.544,08
GDF/ADMINISTRACAO REGIONAL DE SOBRADINHO	1.805.879,22
GDF/ADMINISTRACAO REGIONAL DE SAMAMBAIA	1.743.056,65
GDF/SEDUMA	1.372.089,90
TOTAL	40.466.076,22

As operações de cobrança da CEB D se apresentam deficitárias, tendo em vista que tais valores estão prescrevendo. Observamos que as constatações foram apresentadas na Declaração de Voto pela reprovação das contas que trata no item 5:

5. As transações realizadas com seu Controlador demonstram haver evidente abuso de poder, que contrata, mas não honra com seus compromissos (caso da Secretaria de Obras); que consome energia, mas não paga; que compromete-se a criar fonte de custeio para o Plano Assistencial, mas não o faz; que diz estar negociando dívidas para **deixá-las prescrever (R\$ 38,559 milhões).**

(...)

6. Há, por outro lado, **evidente atuação negligente da Diretoria da Companhia** quando se trata de cobrar do Controlador o cumprimento dos seus deveres e



obrigações. A Companhia deixou prescrever mais de R\$ 38 milhões, em valores históricos, sem considerar juros, correção monetária e multas; a Companhia aguardou quase um lustro, com a perda de juros moratórios devidos somente a partir da citação, para ajuizar ação contra seu Controlador, visando o recebimento de serviços prestados sem nota de empenho (R\$ 20 milhões, acima); somente após muita insistência de alguns membros do Conselho de Administração, a Companhia determinou o ajuizamento de ação contra o Governo de Distrito Federal – Controlador para que este cumpra a lei e crie a fonte de custo do Plano Assistencial (R\$ 20 milhões/ano). Tais exemplos dão a dimensão do poder exercido pelo Controlador em proveito próprio e em detrimento da Companhia.

Os créditos se referem a exercícios pretéritos, assim, cabe também a CEB rever o processo de negociação e cobrança de modo a torná-lo mais ágil. Tal constatação pode ser verificada visto que os créditos possuem prazo de validade, podendo ser prescritos caso as ações de cobrança sejam ineficazes e Declaração do Voto da CEB (Holding) do exercício findo de 2013 destacou tais manifestação contrária de dois conselheiros fiscais sobre as demonstrações contábeis da controladora.

Assim, entendemos que a empresa apresenta um histórico de deficiência de capital de giro e não deve ser comedida de ausência de controle de seus valores a receber, por não possuir um controle interno eficiente e capaz de sanar a perda dos créditos prescritos.

Salientamos que a questão em tela foi objeto do item 1.3 Relatório de Auditoria 11/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC, qual seja: Permanência de Saldo de Valor Acentuado Contabilizado em Contas a Receber Relativo ao Fornecimento de Energia ao Governo do Distrito Federal – GDF e do item 5.1 do Relatório de Auditoria da Companhia CEB nº05/2014 - DIROH/CONIE/CONT/STC. Assim, entendemos que a questão já é de conhecimento da CEB Distribuição e que deem ser realizadas mudanças nos procedimentos de controles das ações a prescrever.

Por intermédio da Carta nº 017/2015-DD, de 22/01/2015, a Companhia apresentou a manifestação abaixo, *in verbis*:

Recomendação

- Aprimorar o processo de gestão da carteira de créditos, com vistas a evitar a ocorrência de prescrição de dívidas.

R.

A CEB Distribuição S/A tem aumentado sua gestão em relação a sua cobrança junto ao GDF, seja no âmbito administrativo ou judicial, bem como junto a todos seus devedores, evitando assim a prescrição de créditos. Grande parte dos créditos constantes no Relatório Preliminar de Auditoria nº 5/2014-STC, encontra-se em



processo de negociação, conforme pode ser observado no Ofício nº 02/2014/GABI/CACI emitido pelo GDF, (Anexo 2.5).

Grupo de Trabalho, por meio do Decreto nº 35.848, de 25 de setembro de 2014, Anexo 2.5, que está tratando entre outros assuntos da possibilidade de reconhecimento das dívidas e a respectiva forma de pagamento, inclusive as dívidas relativas a consumo já prescritas.

Em 23/12/2014 o GDF sancionou a Lei 5.434/2014, Anexo 2.5, a qual estabelece medidas de apoio a CEBD preparatórias à renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº. 66/1999, e da outras providências.

Causa

- Dificuldades operacionais da CEB em realizar a cobrança dos valores devidos pelo GDF, o Acionista Majoritário da Companhia.

Consequência

- O não recebimento dos valores devidos pelos órgãos do GDF é mais um fator responsável pela baixa geração de Caixa da CEB que contribuem para a dificuldade para manter a solvência da Companhia.

Recomendação

- Aprimorar o processo de gestão da carteira de créditos, com vistas a evitar a ocorrência de prescrição de dívidas.

2.6 – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) NÃO REPASSADOS AO GDF.

Fato

A Contribuição de Iluminação Pública (CIP) é de competência legislativa do Distrito Federal é sua instituição foi pela Lei Complementar nº 673/2002. O Governo do Distrito Federal instituiu ao CIP para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal. Para tanto, a forma de arrecadação foi estabelecida pelo art. 4º § 6º da citada norma:

§ 6º A cobrança da CIP será efetuada na **fatura de consumo** de energia elétrica, emitida pela **empresa concessionária local**, a qual também ficará



responsável pela arrecadação daquela, mediante a celebração de contrato ou convênio;

A CEB não vem repassando ao GDF os valores arrecadados com a CIP – Contribuição de Iluminação Pública, cobrada na conta de energia elétrica. Nas Notas Explicativas nº 19 os valores arrecadados e não repassados estão em R\$ 121 milhões.

A CEB D é a concessionária responsável pela arrecadação dos valores da CIP, entretanto, a mesma tem a obrigação de repassar os valores devidos para o GDF. Os valores não foram repassados e encontram-se no passivo da empresa como consta no Relatório de Administração de 2013:

Quadro 9 – Valores da CIP Retidos por Exercício

Em R\$ mil

Exercício	Valores Arrecadados e não Repassados	Valores Faturados e não Arrecadados	Atualização Monetária	Total CIP
2007	804	19	313	1.136
2008	13.212	419	4.418	18.049
2010	12.593	148	3.823	16.564
2013	71.931	11.747	1.717	85.395
Total	98.540	12.333	10.271	121.144

Observamos que o não repasse dos valores da CEB D ao GDF é recorrente, pois esta Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC já efetuou essa constatação no Relatório de Auditoria nº 9/2012 referente à Prestação de Contas Anuais de 2010, subitem 2.1.

Os valores não repassados estão como Parágrafo de Ênfase no Relatório de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras:

Ênfases

...

Adicionalmente, conforme Nota Explicativa nº 19, o montante de R\$ 121,1 milhões, em 31 de dezembro de 2013, correspondente ao valor da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), cobrado nas contas de energia elétrica, **não foi repassado ao Distrito Federal**. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.



Tal ausência de repasses ao GDF também foi motivo de manifestação de Declaração de Voto do Conselheiro reprovando as contas da CEB, como consta no item 9:

9. A dificuldade financeira da CEB-Distribuição é agravada, ainda, pela utilização de valores da CEP - Contribuição de Iluminação Pública. A CEB-D, segundo valores informados no Relatório de Administração, arrecadou e não repassou ao GDF, em tomo de R\$ 98.540 milhões, sendo que R\$ 71.931 milhões, apenas em 2013, podendo tal prática vir a ser enquadrada como utilização indevida de valores de terceiros, o que já ensejaria a reprimenda por parte deste Conselheiro. Como se não bastasse, a arrecadação e o não-repasse dos valores de CIP ao GDF importam em juros mensais de 1%, multa de 10% e correção monetária pelo INPC, ou SELIC mais multa e 20%, a depender da regra aplicável (Decreto x Código Tributário do DF). A somatória de tais encargos é, em muito, superior aos valores que a CEB-D poderia ter obtido no mercado, através de adequado, legítimo e legal financiamento. Ou seja, o "financiamento" da CEB-D através da arrecadação seguida pelo não-repasse dos valores, além de ilegal e potencialmente sujeito a penalidades, é financeiramente prejudicial à empresa, que pagará mais do que pagaria se tivesse obtido financiamento por modos legítimos.

10. As demonstrações financeiras fazem constar, quanto à CIP, uma dívida de R\$ 121,144 milhões, acumulada desde 2007. Tal dívida não considera, nos termos da lei (Decreto), juros de 1% ao mês e multa moratória de 10% ou de 20% (Código Tributário do DF). A não consideração de tais encargos, previstos em normas do GDF, representa uma diferença, não considerada nas demonstrações financeiras, **de mais de R\$ 30 milhões.**
(negrito nosso)

Por intermédio da Carta nº 017/2015-DD, de 22/01/2015, a Companhia apresentou a manifestação abaixo, *in verbis*:

Recomendação

- Fazer o encontro de contas com o Governo do Distrito Federal para efetuar o abatimento dos valores devidos de CIP. Com isso será atendida a determinação de custear os gastos operacionais apenas com os valores na Unidade.

R.

O Grupo de Trabalho criado por meio do Decreto nº 35.848, de 25 de setembro de 2014, Item 2.5, também está tratando junto ao GDF a possibilidade e alternativas de equacionamento acerca dos valores não repassados da CIP. No entanto, somente após a conclusão dos trabalhos do referido grupo, será possível avaliar a forma jurídica e operacional, bem como a viabilidade de encontro de contas e os possíveis desdobramentos.

A Lei 5.434/2014, Anexo 2.5, autoriza o parcelamento em 60 vezes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, não repassada ao GDF referentes aos exercícios de 2013 e 2014.



Assim, entendemos que o não repasse dos valores da CIP e o financiamento da Empresa por esses valores pode gerar maior prejuízo do que apenas o acúmulo no Passivo dos valores devidos. A atualização monetária dos valores não repassados ao GDF é posta como despesa, ‘ devidos pelo princípio da competência.

Causa

A CEB não realizou os repasses da arrecadação de CIP ao GDF incorrendo em um passivo de R\$ 121.144 milhões. Tais valores incorrem em juros de 1% ao mês e multa moratória de 10% ou de 20% (Código Tributário do DF) que deverão ser pagos pela CEB.

Consequências

- Descumprimento da obrigação legal do agente arrecadador, a CEB D, em repassar ao GDF os valores da CIP.

- Elevação de despesas da Companhia, pois com a geração de juros e multas. Caso seja necessário o financiamento da empresa por meio de empréstimos, seria mais recomendado efetuar financiamento com taxas menores, pois as taxas juros de 1% ao mês e multa moratória de 10% ou de 20% (Código Tributário do Distrito Federal) estão acima das aplicadas no mercado.

Recomendação

- Negociar o encontro de contas com o Governo do Distrito Federal para efetuar o abatimento dos valores devidos de CIP. Com isso será atendida a determinação de custear os gastos operacionais apenas com os valores na Unidade ou, caso seja necessário, efetuar financiamento com taxas menores, pois as taxas juros de 1% ao mês e multa moratória de 10% ou de 20% (Código Tributário do Distrito Federal) estão acima das aplicadas no mercado.



3 – GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREÇO COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO EM PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fato

Na análise do Processo nº 310.004.573/2013, sobre dispensa de licitação para a contratação de empresa de locação emergencial de veículos operacionais, a equipe de Auditoria constatou deficiência na pesquisa de preços de mercado com no mínimo três propostas. A necessidade de comprovação de compatibilidade de preços praticados no mercado consta do Parecer Normativo nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, como segue:

65. Destarte, para a contratação direta com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, além das exigências descritas, deverão ser seguidos os seguintes passos, estabelecidos na Lei de Licitações:

(...)

g) comprovação de que o **preço é compatível com o praticado no mercado** (art. 26, caput);

(...)

66. Essas são as exigências que devem ser cumpridas pelo Administrador, nos casos de contratação direta com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. (negrito nosso)

A jurisprudência também é consolidada sobre o assunto. O Acórdão nº Acórdão nº 242/2004 – TCU - 1ª Câmara esclarece no item 9.2.6 a constatação do Relatório do Acórdão afirmam a necessidade da pesquisa para a dispensa de licitação:

Relatório:

(...)

5.2.6 Ausência de pesquisa preliminar de preços

A Entidade **não realiza pesquisa preliminar de preços** para estabelecimento do **valor referencial** do pedido de compra, **nos casos de dispensa** de licitação baseados no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

9. Acórdão:

9.2.6 – **realize pesquisa preliminar de preços**, de forma a balizar a estimativa de gasto com as compras e serviços que serão contratados, com base no art. 15, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, anexando os comprovantes dessas pesquisas aos respectivos processos;
(negrito nosso)



Foram anexados aos autos apenas duas cotações, a da empresa Gipel Engenharia e Construções, e a da empresa Investcar.

Quadro 10 – Proposta de Preços Gipel e Investcar

Empresa	Veículo/Equipamento	Unid.	Valor Unit./mês (R\$)	Valor Total/mês (R\$)
GIPEL	S10 cab simples, diesel, 4x4, ano 2006 a 2010 c/ escada	15	6.000,00	90.000,00
	Caminhão FORD Linha Viva	02	13.000,00	26.000,00
INVESTCAR	GS S10 4 portas	10	6.400,00	64.000,00

Fonte: fls 89 a 95 do Processo nº 310.004.573/2013

Constata-se que as duas propostas técnicas não guardam compatibilidade entre si quanto aos tipos de veículos e equipamentos apresentados e não apresentam quantitativos adequados para a comparação nela especificadas.

Portanto, pelas propostas apresentadas, não podemos comparar a sua validade devido à incompatibilidade do objeto da contratação na proposta ofertada pela empresa Investcar. As especificações e respectivos quantitativos diferem da proposta formulada pela empresa Gipel Engenharia, empresa vencedora do certame e contratada para a atividade.

O Termo Contratual nº 169/2013 foi firmado entre a CEB D e a empresa Gipel Engenharia e Construções LTDA, inscrita pelo CNPJ nº 00.919.530/0001-38 para a locação de 15 caminhonetes S 10 equipada com escada e dois caminhões Ford Linha Viva. O valor do contrato foi de R\$ 741.000,00 para seis meses de locação.

Ainda completando as exigências do Parecer Normativo nº 726/2008 – PROCAD/PGDF quanto à pesquisa de mercado, o parágrafo 59, anuncia-se, *in verbis*:



Apesar de o art. 26 não exigir justificativa para a contratação com base nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 8.666/93, deve o Administrador juntar aos autos, se possível, **no mínimo três cotações válidas** de preços para a **comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado.**
(negrito nosso)

A equipe de auditoria fez questionamentos sobre as constatações relatadas e foi respondido que “diversas consultas foram formuladas a empresas locadoras, entretanto não foram encontrados veículos com as características necessárias, ou seja, adaptados com porta-escadas e armários na carroceria (...)”.

Na mesa perspectiva analisamos o Processo nº 310.001.284/2013 que trata da contratação por inexigibilidade de serviços de acompanhamento e retroalimentação do plano de melhoria para clientes CEB D com o objetivo de promover a melhoria da imagem institucional no *ranking* promovido pela ABRADDEE – Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica. Foi contratada a empresa Buhamra & Romero Consultoria e Treinamento S/S Limitada, CNPJ nº 06.017.174/0001-43, pelo montante de R\$ 575.990,08.

Com relação ao Processo de inexigibilidade, não foi anexado aos autos tais cotações colhidas no mercado, nem mesmo uma apresentação de notas fiscais pela empresa de consultoria contratada, a Buhamra & Romero, comprovando os preços de serviços equivalentes por ela praticados, pois, conforme resposta aos nossos questionamentos apresentada pelo executor do contrato, “a contratada alegou não poder fornecer as informações devido à confidencialidade dos contratos firmados com demais clientes do setor elétrico”.

Por fim, trazemos à baila a Lei nº 8.666/1993, com destaques:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para



ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Por intermédio da Carta nº 017/2015-DD, de 22/01/2015, a Companhia apresentou a manifestação abaixo, *in verbis*:

Recomendações

a) Na realização de contratação direta atentar para os arts. 24, 25 e 26 da Lei no 8.666/1993 combinado com o que estabelece o Parecer Normativo nº 726/2008 – PROCAD/PGDF.

Processo 310.004.573/2013

R.

a. Relatório

Segundo Auditoria realizada pela equipe de auditores da Secretaria de Transparência do Distrito Federal, foi detectada uma irregularidade, caracterizada por uma deficiência na pesquisa de preços de mercado, pelo fato de não ter sido atendido o mínimo de 03 cotações, conforme os termos do Parecer Normativo nº 726/2008- PROCAD/PGDF.

A equipe de auditores apresentou recomendação de “na realização de contratação direta atentar para os arts. 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993 combinado com o que estabelece o Parecer Normativo nº 726/2008- PROCAD/PGDF.

A CEB, em atenção ao **Plano de Ação para a Preparação do Sistema Elétrico durante este período em 2013, objeto da Portaria 282/2013 Anexo 3.1a**, efetuou a locação de 17 veículos junto à empresa GIPEL Engenharia e Construções Ltda., para fins de garantir eficiência no atendimento de emergência em razão de interrupções no sistema elétrico.

b. Da realização de pesquisa de preço para comprovação da compatibilidade de preços praticados no mercado.

Preliminarmente, cumpre destacar que a CEB adota, conforme Procedimento P-18 Banco de Preço, Anexo 3.1a, de forma integral e irrestrita os ditames da Lei nº 8.666/1993 e do Parecer Normativo nº 726/2008- PROCAD/PGDF. Isso porque, mantém um banco de preços atualizado, certificado nos padrões de qualidade ISO 9000.



c. Histórico da contratação

A CEB adquiriu junto à empresa TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS S/A, 32 caminhões leves equipados com cesta aérea isolada e carroceria modular para serviços em linhas aérea energizadas de distribuição;

O termo de garantia, para o contrato ficou estabelecido em 24 meses para cobertura de anomalias, vícios, defeitos de fabricação, falhas ou imperfeições, **independente do prazo de vigência do contrato.**

Após o registro de diversos incidentes envolvendo os veículos IVECO, foi solicitada inspeção à Gerencia de Segurança da CEB, a qual apontou a necessidade de adoção de medidas corretivas e preventivas nos equipamentos instalados nos carros, Anexo 3.1a.

A Contratada, mediante manifestação da empresa IMAP, fornecedora dos implementos, apresentou um plano de recall, no qual foram realizadas as correções pontuais.

Não obstante, as correções, os veículos continuaram apresentando problemas, para os quais foram adotadas diversas medidas. Visando, prevenir a interrupção do atendimento foi constituído o Grupo de Trabalho que analisou a situação e apontou as recomendações para evitar problemas de falta de viatura para suportar o volume de serviços decorrentes das chuvas.

O citado grupo verificou que dos 32 veículos adquiridos, **12 carros estavam parados em manutenção na oficina da TECAM.** Observou-se que mensalmente, permaneciam em manutenção, corretivas e ou preventivas, em média 10 veículos, com prazo médio de 20 dias de demora para liberação dos mesmos.

A situação tornava-se mais crítica em face da recorrência de defeitos, que ensejavam o retorno para manutenção em prazo médio inferior a 30 dias e **pela obrigação de manter o veículo na oficina, por força da garantia contratual.**

A par destas constatações e como solução imediata para o problema, foi levantada a possibilidade de substituição e ou reforço da frota, por meio de carros operacionais próprios, que estavam em vias de serem leiloados, devido ao seu alto custo de manutenção, em face ao tempo de uso. Nesse sentido, foram recuperados alguns veículos, em melhor estado de conservação.

Essa frota operacional, composta em sua maioria por veículos modelo Chevrolet S10 e Caminhões Ford F4000, conta com tempo de uso superior a 10 anos, apresentando constantes defeitos e alto custo de manutenção/recuperação, além de necessitarem, na maioria das vezes, de longo prazo de conserto, devido à situação precária, não sendo, portanto, a medida mais eficaz e segura para garantir a continuidade dos serviços. Assim sendo, decidiu-se pela locação de veículos operacionais, que possam assegurar qualidade aos atendimentos, com redução dos riscos de defeito mecânico.

A quantidade de veículos IVECO, adquiridas para os serviços de atendimento de emergência, era de 29 carros para essa atividade, pois 03 estavam em atividade de linha viva. Em levantamento junto a Gerencia de Operação do Sistema (GROS), constatou-se que o pico de ocorrência de defeitos no sistema iniciava-se com as primeiras chuvas em meados de setembro, conforme planilha anexada ao processo.

Observou-se no citado relatório, que no período crítico, ocorria um aumento de ordem superior a 40% (quarenta por cento) no volume de NRS (nota de reclamação de serviço), que consiste no registro de reclamações de falta de energia.



Pôde-se, também observar que, o volume de NRS atendidas em tempo superior a 05 (cinco horas) aumentava significativamente, ensejando a necessidade de aumento de equipes para reduzir o tempo de atendimento nessas situações.

A quantidade de carros a ser locada, foi definida com vistas a possibilitar o reforço de equipes de atendimento de emergência nos momentos mais críticos, bem como permitir a pronta substituição de carros retidos para manutenção, além de outras adversidades possíveis (atolamentos, acidentes, congestionamentos, etc.) que possam prejudicar o atendimento nos parâmetros ideais exigidos pelo órgão regulador.

d. Da Pesquisa de preços

Em consulta formulada a empresas locadoras, não foram encontrados veículos com essas características, para pronta locação. Assevera-se que os carros devem ser adaptados com porta-escadas e armários na carroceria para permitir o acondicionamento de materiais e ferramentas.

Solicitou-se a algumas empresas que verificassem a possibilidade de montagem dos carros para posterior locação, com estimativa de prazo de disponibilidade, **todavia não houve respostas**. Somente as duas empresas mencionadas no processo atenderam ao chamado de cotação, Anexo 3.1a.

A proposta apresentada pela empresa Investcar Veículos Ltda., ofereceu 10 caminhonetes S10, 04 portas, ao preço unitário de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), todavia, estes não tinham os implementos, sendo necessária a confecção e adaptação dos mesmos, **o que inviabilizaria tanto o custo, quanto a necessidade de urgência da contratação**.

A empresa GIPEL Engenharia e Construções ofereceu proposta de locação de 15 veículos, modelo S10, cabine simples, já equipadas com suporte para escada, ao custo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por veículo e também de dois caminhões Ford, equipados com cesto aéreo duplo, próprio para serviço de linha viva, no valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por veículo. Os veículos, conforme a proposta estariam disponíveis em até 15 dias.

A contratação possibilitou que a CEB estivesse preparada para atender a sociedade, durante o período de chuvas, reduzindo o tempo de atendimento, garantindo, de forma mais rápida e eficaz, o restabelecimento de energia em todas as regiões do DF, evitando prejuízos financeiros e riscos de multas por parte da ANEEL.

O processo foi instruído com todas as informações, (constando às fls. 105/111, o parecer jurídico 273/2013, Anexo 3.1a, pelo qual restaram corroboradas todas as análises e justificativas pela qual foi embasa a contratação, tendo sido concluído pelo JUR/CEB a viabilidade jurídica da contratação direta com fundamento no art. 24 inciso 4 da Lei de Licitações, tendo em vista a devida caracterização da situação emergencial.

Embora não tenha sido possível aferir o custo em relação ao preço de mercado, o paradigma adotado foi à economicidade relacionada ao menor tempo de atendimento possível, isso porque, **o custo da falta de energia é infinitamente maior que o custo da locação realizada**.

Ademais, a CEB agravaria muito mais os resultados de seus indicadores empresariais, que são estabelecidos e monitorados pela ANEEL e que foram objeto



de multas altíssimas, que somadas resultaram em valor superior a R\$ 9.000.000,00, em passado não muito recente.

Processo 310.001.284/2013

R.

Conforme disposto na justificativa da contratação, fls. 46/48 do referido processo, Anexo 3.1b, a contratação consistiu na execução de serviços de consultoria especializada, visando alavancar os resultados da CEB Distribuição (CEB D) no ranking da pesquisa ABRADDEE.

Dentro de uma visão de recuperação junto aos seus clientes, a empresa buscou uma atuação contínua de médio e longo prazo, e, para tanto, buscou um acompanhamento técnico por consultoria por todo o período traçado (36 meses a partir da data do contrato - ano 2013-2015).

No Planejamento Estratégico da CEB Distribuição destacam-se os programas estratégicos com vistas a: 1) melhorar a qualidade e confiabilidade do sistema elétrico; 2) melhorar o atendimento; 3) melhorar a imagem institucional; 4) desenvolver compromisso com as pessoas; e 5) desenvolver responsabilidade socioambiental.

A Pesquisa ABRADDEE é realizada no período de fevereiro e março de todos os anos desde 1999, sendo que no ano de 2012 a CEB D ficou na 26ª posição e no ano de 2013 em sua pior posição 29ª de 31 empresas com mais de 500 mil consumidores.

A fim de alavancar os resultados no ranking da pesquisa houve a necessidade de atuação de conhecimentos técnicos sobre o comportamento do cliente da empresa mensurando o impacto e a relevância de cada ação executada, entendendo, com isso, o processo de distribuição de energia elétrica em sua particularidade.

DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o disposto no Projeto Básico, fls. 39 a 43 do referido processo, Anexo 3.1b, o ajuste visa à contratação de empresa especializada na execução de serviços de consultoria com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população do Distrito Federal, e, por conseqüência, aumentar o Índice de Satisfação com a Qualidade Percebida (ISQP) e alavancar os resultados da CEB D no ranking da pesquisa ABRADDEE.

DA ABRADDEE

A ABRADDEE - Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade identificar os referenciais de desempenho e as melhores práticas e disseminá-los entre todas as distribuidoras, propiciando um rápido e sustentado processo de melhoria da qualidade.

O Prêmio ABRADDEE tem o propósito de ser um indutor dinâmico e permanente do aperfeiçoamento às empresas associadas, contribuindo para a melhoria do desempenho do setor elétrico e das condições de vida da população brasileira. Referido prêmio, visa avaliar e reconhecer níveis de excelência alcançados por suas associadas, influenciando e promovendo melhorias, de acordo com diretrizes para o desenvolvimento do setor elétrico.

Participam da ABRADDEE 42 concessionárias de distribuição de energia elétrica, atuantes em todas as regiões do país e responsáveis pelo atendimento de aproximadamente 98% do mercado brasileiro de energia elétrica.



A qualidade total da gestão avaliada pelo Prêmio ABRADDEE é definida como a situação onde uma empresa relaciona-se de forma otimizada e equilibrada com todos os agentes que com ela interagem. Por fim, as várias concepções da qualidade enquadram-se em duas grandes vertentes. A primeira trata da qualidade sob uma perspectiva interna à empresa, englobando as atividades, os processos que precisam ser concebidos, operados e controlados dentro das organizações com vistas a produzir qualidade. A segunda vertente demanda a habilidade de compreender os clientes e produzir ofertas que satisfaçam suas necessidades. A melhor estratégia de gestão empresarial reside no equilíbrio do enfoque externo com o interno.

O Prêmio ABRADDEE utiliza cinco critérios (avaliação pelo cliente, gestão operacional, gestão econômico-financeira, qualidade da gestão e responsabilidade social), **sendo o primeiro critério o foco da presente contratação.** Dentro deste critério, o principal indicador avaliado é o Índice de Satisfação com a Qualidade Percebida (ISQP), tendo em vista a visão otimista desta empresa pública de ser uma das dez melhores empresas distribuidoras de energia elétrica do Brasil até o ano de 2015.

O critério objeto dos trabalhos da consultoria é a avaliação pelo cliente. Nesse critério, as distribuidoras são julgadas com base nas avaliações feitas pelos seus clientes, apuradas na Pesquisa Abradee da Satisfação do Cliente Residencial Urbano.

A CEB Distribuição busca consolidar seu papel na visão ampliada do negócio por meio da agregação de valor ao processo de desenvolvimento regional sustentável, conforme sua Missão: “Distribuir energia elétrica com qualidade, continuidade e rentabilidade, visando à satisfação dos consumidores e ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal”.

Tendo o compromisso social como uma das premissas do Prêmio ABRADDEE, as práticas de gestão disseminadas estimulam nos seus participantes o desenvolvimento de planos e ações focados na promoção do bem-estar da população alinhados às premissas empresariais de resultado. Essa diretriz explica a visão de futuro da CEB Distribuição de “ser uma das dez melhores empresas distribuidoras de energia elétrica do Brasil até 2015”.

Uma vez que o Prêmio ABRADDEE avalia os seus participantes sobre práticas de gestão consolidadas no mercado de distribuição de energia e está alinhado à estratégia corporativa da CEB Distribuição, a empresa entende que o evento é a melhor forma de avaliar qualitativamente e quantitativamente o alcance de sua visão de futuro.

Nesse ponto entram as atividades da consultoria Buhamra & Romero Consultoria e Treinamento S/S LTDA (B&R), que a partir da elaboração do Diagnóstico Estratégico, o qual se baseia na análise histórica dos resultados da Pesquisa ABRADDEE, realiza entrevistas com a direção da empresa e com os gestores das organizações terceirizadas envolvidas na prestação de serviço, realizando workshops com a linha de frente da empresa, que são os empregados que têm contato direto com os clientes (atendentes, tele-atendentes, leituristas e eletricitistas).

DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO

Quanto ao tópico da contratação por inexigibilidade de serviços de acompanhamento e retroalimentação do plano de melhoria para clientes da CEB D, não foi anexado aos autos cotações de mercado nem apresentação de notas fiscais pela empresa



Buhamra & Romero que comprovem o preço de mercado, ficando, assim, deficiente a justificativa apresentada, tendo em vista não comprovação da vantajosidade e economicidade da Administração Pública.

A contratação em questão, trata-se da contratação de uma empresa que já tem expertise na área de concessionárias de distribuição de energia elétrica em atuação a uma década. Não há no mercado alguma outra empresa de consultoria voltada para uma melhoria no ranking da Pesquisa ABRADDEE, conforme e-mail da coordenadora da Pesquisa ABRADDEE, Anexo 3.1b alcançando sucesso em todos os seus trabalhos, principalmente na concessionária de energia Companhia Energética do Ceará - COELCE, onde a B&R começou, estando desde o ano de 2004 nos primeiros lugares do ranking.

Conforme indicado no tópico anterior, a Pesquisa ABRADDEE avalia os seus participantes sobre práticas de gestão consolidadas no mercado de distribuição de energia elétrica, estando, com isso, alinhado à estratégia corporativa da CEB Distribuição.

AB&R, a partir da elaboração do Diagnóstico Estratégico, inicia a formulação de estratégias de atuação que envolvem a orientação de ajustes em processos que impactam a qualidade dos serviços; a sugestão de melhoria e investimentos em áreas identificadas como fontes de insatisfações dos clientes; a reunião de profissionais de diversas áreas para a elaboração de planos de ação para melhoramento contínuo; e a capacitação para estarem aptos a fornecer um serviço de qualidade com disposição e assertividade dentro e acima da expectativa de seus clientes.

À época da contratação, a fim de justificar o preço da contratação, foi desenvolvida planilha, Anexo 3.1b com base no cronograma de execução do projeto apresentado pela Buhamra & Romero.

Não foi acostado aos autos do Processo 310.001.284/2013, preços de serviços equivalentes por outras concessionárias de energia elétrica, pois, conforme já informado, a contratada não pode fornecer devido cláusula de confidencialidade dos contratos firmados com demais clientes do setor elétrico.

A fim de justificar à Controladoria-Geral, enviamos e-mails e cartas, Anexo 3.1b à algumas empresas solicitando que seja repassado se o valor praticado entre elas e a B&R é compatível com o ajuste feito pela CEB D, indicando, ainda, se há compatibilidade nos serviços fornecidos e na não inclusão de serviços de publicidade e propaganda.

Em resposta, conforme e-mails da CEMAR, CELPA e COELBA, Anexo 3.1b, as referidas empresas informam que a proposta da B&R na CEB D está aderente com o praticado nessas empresas, que os valores e a quantidade de horas por atividade estão equivalentes e que a B&R não presta serviço de propaganda e publicidade.

Informamos que até a presente data a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE não respondeu o e-mail enviado no dia 05/12/14.

Em contrapartida, a empresa Companhia Energética do Pará – CELPA, apesar de não ter sido acionada pela CEB D, tem como gestor do contrato com a B&R o mesmo da empresa CEMAR, respondendo, conseqüentemente, aos mesmos questionamentos pela CEMAR e CELPA.

Assim, então, a CEB D comprova que três (03) concessionárias de distribuição de energia elétrica praticam preços compatíveis e serviços equivalentes ao contratado pela CEB D e que não estão inclusos serviços de publicidade e propaganda.

O contrato nº 0070/2013-CEB DISTRIBUIÇÃO praticado entre a CEB D e a B&R, Anexo 3.1b.

DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE



Com relação ao tópico da contratação por inexigibilidade da empresa Buhamra & Romero, os serviços de consultoria prestados se enquadram nos serviços de publicidade e divulgação, e tais serviços não devem ser contratados pela Administração Pública por intermédio da inexigibilidade, conforme inteligência dos comandos da Lei nº 8.666/93. Informamos que a empresa Buhamra & Romero, conforme disposto em seu contrato social, Anexo 3.1b, e em suas quatro alterações, Anexo 3.1b, presta serviço especializado na área de consultoria, assessoria e treinamento nas áreas de administração, economia, contabilidade e atuarias em organizações empresárias; ministra cursos e treinamentos de capacitação profissional e pesquisa de mercado, não estando em sua atuação a realização de trabalhos de publicidade, propaganda ou qualquer outra forma de comunicação ou divulgação. A dita empresa atua em atividades que antecedem as atividades de comunicação com vias a estruturação da qualidade dos serviços ao cliente, buscando, dessa forma, sua satisfação e, conseqüentemente, a valorização da CEB D, melhorando, assim, os indicadores de desempenho.

A B&R é a única consultoria no Brasil que presta os serviços citados na planilha, Anexo 3.1b, às concessionárias de distribuição de energia elétrica, com reconhecido êxito, tendo como clientes: Companhia Energética do Ceará - **COELCE**, desde 2004, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - **COELBA**, desde 2005, Companhia Energética de Pernambuco - **CELPE** e Companhia de Eletricidade do Maranhão - **CEMAR**, desde 2007 e Companhia Energética do Rio Grande do Norte - **COSERN**, desde 2009.

Não há que se falar em contratação de serviço de propaganda e publicidade, mas sim, da contratação de consultoria com vias a melhorar a atuação da CEB D para com seus clientes, buscando a satisfação destes.

A B&R não atua com serviço de publicidade ou propaganda. Atua na linha da expectativa, atuando na melhora interna dos serviços, na linha que irá ajudar na melhoria da imagem da CEB D.

Busca-se com a consultoria um melhor conhecimento da percepção da linha de frente, que são áreas da empresa que têm contato direto com os clientes, descobrindo os pontos negativos a fim de resolvê-los.

Sua atuação não é de fora para dentro, mas sim o contrário, trata-se de uma visão interna, buscando identificar os problemas internos, os questionamentos de todos os seus setores e diretorias para encontrar soluções, baseando nos dados da pesquisa ABRADDEE como um diagnóstico organizacional para melhor orientar seus trabalhos de otimização da qualidade dos serviços da CEB D.

A verificação do impacto dos resultados desse trabalho se dá por meio do principal indicador da Pesquisa ABRADDEE, que é o Índice de Satisfação da Qualidade Percebida (ISQP) e o posicionamento da CEB D no ranking da pesquisa ABRADDEE, funcionando como um indicador para averiguar se os trabalhos que estão sendo realizados internamente na CEB D estão de acordo com o resultado esperado.

Em momento algum a empresa B&R executa serviços de divulgação, difusão de idéias, publicidade etc. Tais atividades são desenvolvidas por agência e profissionais de publicidade contratada pela CEB D conforme Lei nº 12.232/2010.

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a contratação por inexigibilidade de licitação quando os serviços especializados almejados pela Administração Pública tiverem uma natureza singular e realizados por profissional de notória especialização.

A presente contratação versa sobre serviços específicos de consultoria com vias a alavancar os resultados da CEB Distribuição no ranking da Pesquisa ABRADDEE,



para tanto, buscou-se empresa que tem "know How" na área, o que se verifica ao contratar a empresa B&R tendo em vista atuar há uma década na área, sempre com vias à pesquisa da ABRADDEE.

A singularidade da consultoria realizada pela Buhamra & Romero está centrada em suas particularidades: larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual. Aliado a tais atributos, verifica-se o fator confiança, que mesmo não sendo exigível em lei é evidente como fator de insuscetibilidade de competição.

O inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações prevê a inexigibilidade quando o serviço a ser contratado seja técnico de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, estando tal serviço elencado no artigo 13 do mesmo dispositivo legal.

Observa-se que a B&R preenche os requisitos legais exigidos, eis que trabalha com soluções personalizadas, respeitando as características de cada cliente, independente se privado ou público, além de seus profissionais possuírem sólida formação na área, com titulação e diversas publicações.

Sendo impossível a aferição de profissionais da área com base em critérios objetivos somado a própria experiência da empresa em serviço de consultoria para concessionárias de energia elétrica, torna-se inviável a realização do processo licitatório, uma vez que é impossível o julgamento objetivo das propostas, o que inviabiliza o certame, configurando, assim, uma das hipóteses de inexigibilidade da licitação.

A B&R oferece as condições necessárias para a realização do contrato específico de prestação dos serviços de consultoria com vias na melhoria dos processos da CEB D no ranking da pesquisa ABRADDEE.

Trabalhando nos atributos da pesquisa ABRADDEE, não se está em busca de prêmio ou mesmo ranking, **mas sim na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Distrito Federal.**

A pesquisa verifica por Região Administrativa, demonstrando todos os atributos das áreas em análise (fornecimento de energia, informação e comunicação, conta de luz, atendimento ao consumidor e imagem da empresa), que ao final resultará no principal indicador da pesquisa, que é o Índice de Satisfação da Qualidade Percebida (ISQP).

O principal intuito da CEB D é aumentar anualmente o ISQP, descobrindo as insatisfações dos clientes frente à prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, o que está acontecendo, tendo em vista que conforme se verifica na planilha, Anexo 3.1b, desde a contratação da B&R, em abril de 2013, os resultados já estão sendo comprovados.

Com relação ao tópico da ausência de comprovação da vantajosidade e economicidade na contratação da B&R, verifica-se a obediência ao artigo 3º da Lei de Licitações, eis que como a empresa privada é a única a fornecer o serviço específico almejado, a contratação é somadamente a mais econômica (menor gasto de dinheiro público) quanto a mais qualitativamente (melhor gasto) adequada. Se assim não fosse, a CEB D teria que, provavelmente, contratar várias empresas para tentar chegar ao mesmo ponto de excelência que se busca, o que, com certeza, acarretaria maiores gastos.

Com relação ao tópico da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto houve o enquadramento na hipótese legal, não tendo ocorrido nenhum vício na avença, em desacordo com a lei.

Em que pese as respostas dadas pela entidade para ambos os processos sejam uníssonas em discordar do ponto de auditoria relatado, as explicações em nada vem a inovar o



quanto exposto nas respostas as nossas Solicitações de Auditoria emitidas à Empresa sobre o assunto.

Desta forma, mantemos entendimento inicial, pois, com relação à locação desta frota, não podemos concordar que não haja no mercado, empresas locadoras de veículos similares aos locados, interessadas em vender seus serviços e assim, ofertar suas propostas de preços. Não obstante entendermos que tais veículos devam ser adaptados às necessidades da Empresa, tratam-se de caminhonetes facilmente encontrados no mercado de locação de veículos.

Quanto ao processo de inexigibilidade feita para a contratação de serviços de consultoria, não podemos concordar com o fato de que a empresa de consultoria se tenha negado a fornecer comprovações de preços de seus serviços em contratações similares, por assim considerá-las como informações confidenciais. Tal comportamento vem a corroborar o entendimento pela Equipe de Auditoria de que o processo não se revestiu da transparência necessária a toda contratação pública, seja ela feita mediante licitação, ou mesmo dispensa desta, como no caso em questão.

Causa

- Realização de dispensa e inexigibilidade de licitação sem a devida instrução processual, com destaque para a comprovação do preço de mercado com a apresentação de no mínimo três cotações válidas em consonância com jurisprudência sobre o tema.

Consequência

- Contratação direta efetuada sem a comprovação da vantajosidade e economicidade.

Recomendações

- Instaurar procedimento administrativo com vista apuração dos fatos.



3.2 –EDITAL DE LICITAÇÃO PREVENDO A CRIAÇÃO DE FAIXAS DE PREÇOS ACIMA DO PREÇO ESTIMADO.

Fato

O Processo nº 310.002.101/2013 trata da para contratação de serviços de engenharia na construção e reforma de redes de energia elétrica em média e baixa tensão desenergizadas. Para iniciar o processo licitatório foi lançado o Edital de Concorrência de Serviços nº 1-R00119/2013-CEB, cujo subitem 7.5.1 assim dispõe:

Para efeito de aceitabilidade de preços máximos, unitários e total serão observados os seguintes critérios:

Preços Unitários – até 10% acima dos valores orçados pela CEB Distribuição.

No Projeto Básico, fls. n^{os} 102 a 150, o orçamento estimado pela CEB-D foi de R\$ 7.646.112,00, para os dois lotes. Entretanto, a empresa RH Engenharia LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.059.159/0001-32 foi contratada pelo Termo contratual nº0140/2013 para a execução dos dois lotes pelo montante de R\$ 8.335.008,00. Assim, podemos observar que o valor contratado ficou quase dez por cento acima daquele estabelecido pela CEB D em seu Projeto Básico.

A possibilidade de aceitabilidade de preços máximos exigida no Projeto Básico e sua efetiva contratação seguindo tais parâmetros esta em desacordo com o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Para a determinação de critérios de aceitabilidade de preços, esta entidade criou faixa de preços acima daqueles determinados por pesquisa de mercado e admitiu contratações por preços superiores em 10% dos valores de referencia.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e **vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência**, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (negrito nosso)



A jurisprudência a respeito do tema pode ser constatada no Acórdão nº 378/2011 - Plenário do Tribunal de Contas da União:

Representação. Sistema "S". Concorrência para contratação de serviços diversos de marcenaria. Possibilidade de apresentação de proposta de preços em valor superior ao estimado pela Administração. Irregularidade. Não deve ser incluída cláusula que permita apresentação de proposta de preços com valor superior ao estimado pela Administração para o objeto licitado. Determinação

ACÓRDÃO

9.6. determinar ao Sesc-ES que, tanto no caso de nova licitação do objeto da concorrência 10/006-CC quanto em outras licitações promovidas pela Unidade: (...)

9.6.2. **evite incluir nos instrumentos convocatórios cláusula que permita apresentação de proposta de preços com valor superior ao estimado pela Administração para o objeto licitado;**

VOTO

5. Como demonstraram os pareceres da Secex/ES, cujas análises e conclusões incluído entre os fundamentos deste voto, tais argumentos, à exceção dos referentes à obrigatoriedade de uso prioritário do pregão, não merecem acolhimento, eis que:

[...]

c) a previsão de preços máximos: (i) na prática, terminou por criar uma faixa de variação de preços, já que todos os licitantes apresentaram cotações acima do preço estimado; (ii) está em desacordo com os princípios da eficiência e da legalidade, eis não há razão para admissão de preços em substancial desacordo com estimativas que, em princípio, deveriam refletir os valores de mercado; (iii) permitiu a ocorrência de sobrepreço; (iv) não teve seu fundamento estatístico, matemático ou econômico demonstrado, o que impede que seja considerada critério adequado de aceitabilidade de preços; (v) está em desacordo com orientação desta Corte (acórdão 354/2008 - Plenário) no sentido de que seja evitada a fixação de critérios de aceitabilidade que permitam a proposição de preços excessivamente distanciados dos de mercado; (negrito nosso)

Sendo assim, constata-se que o Edital de Licitação contém dispositivo que infringe diretamente os mandamentos jurisprudências.

A unidade respondeu aos questionamentos da equipe de Controle Interno sobre os pontos levantados e alegou que “o critério geral de aceitabilidade eleito pela CEB DISTRIBUIÇÃO é o de até 10% acima dos valores orçados pela CEB D”.

Reiteramos que, criar uma faixa de variação de preços, de zero até dez por cento daquele estimado pela entidade, não deve ser considerado critério. As prerrogativas



adotadas estão em inteira concordância com o entendimento estabelecido pelo Acórdão 378/2011 - Plenário do Tribunal de Contas da União citado.

Por intermédio da Carta nº 017/2015-DD, de 22/01/2015, a Companhia apresentou a manifestação abaixo, *in verbis*:

Recomendações

a) Retirar dos Editais de Licitação e como critério de aceitabilidade tais faixas de variação de preços.

R.

Quanto a esta recomendação ponderamos que a Lei n.º 8.666/1993, estabelece no inciso X, do art. 40, que os editais deverão conter obrigatoriamente:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Primeiramente é importante estabelecer a distinção entre critério e valor fixo. Ora, o Legislador ao se referir à palavra critério, não quis dizer que a aceitabilidade seria definida apenas com valores fixos, posto que, se assim o fosse, utilizaria o termo valores máximos, tão somente.

Critério, pois, é uma regra, com um mínimo de elaboração, para a definição de aceitabilidade de preços. Fixação de preços máximos, é tão somente uma das permissões do dispositivo legal citado.

Em seguida, é importante estabelecer a diferença entre os seguintes conceitos:

- a) Preço de Mercado;
- b) Estimativa Orçamentária da Administração ou Valor Estimado;
- c) Preços de Referência ou Termo de Referência.

A pesquisa de mercado, que antecede a licitação, permite a obtenção de diversas propostas, com diversas composições, das empresas consultadas. Os preços são correspondentes a cada fornecedor ou prestador. Esses são os preços de mercado, são preços reais.

A estimativa orçamentária ou valor estimado, é a proposta “ideal”, elaborada pela Administração, a partir dos preços de mercado, mediante uma metodologia de composição do preço estimado, através de seleção dos menores preços unitários ou mediante o cálculo da média desses preços, ou outra metodologia. Trata-se de uma proposta figurada, a qual reflete a expectativa da Administração.

O preço de referência, por sua vez, é algo mais amplo. Trata-se de um conceito que vai além da pesquisa de mercado e da estimativa orçamentária ou valor estimado, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO DE REFERÊNCIA} = \{\text{PREÇOS DE MERCADO} + \text{VALOR ORÇADO/ESTIMADO} + \text{CRITÉRIO DE ESTABILIDADE}\}$$

O critério de aceitabilidade seria uma ponderação matemática para a Administração, uma vez que sua proposta idealizada poderá ser inviável de se obter na licitação. Assim, admite-se uma margem de variação, para que não se frustrasse o certame, por prever regra muito estanque para o preço pretendido.



Observe que o Legislador não vedou o estabelecimento de FAIXA DE VARIAÇÃO para o VALOR ESTIMADO, mas, tão somente para os PREÇOS DE REFERÊNCIA.

Assim, é equivocada a interpretação que o critério de aceitabilidade estabelecido pela CEB DISTRIBUIÇÃO seja além dos preços de mercado.

Na realidade, a faixa de variação é em relação ao valor estimado, o qual foi um valor obtido pela Administração, a partir de tratamento de preços unitários de diversas propostas de preços obtidas em consulta ao mercado e retirando-se a média ou a mediana.

O critério geral de aceitabilidade eleito pela CEB DISTRIBUIÇÃO é o estabelecido como segue:

a) PARA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E EMPREITADA INTEGRAL

6.3.1 - para efeito de aceitabilidade de preços máximos, unitários e total serão observados os seguintes critérios:

a) Preços Unitários– Até 10% acima dos valores orçados pela CEB DISTRIBUIÇÃO;

b) Preço Total – Não poderá ultrapassar o limite referencial orçamentário da CEB DISTRIBUIÇÃO.

b) PARA EMPREITADA POR UNITÁRIO:

6.3.1 - para efeito de aceitabilidade de preços máximos, unitários e total serão observados os seguintes critérios:

a) Preços Unitários– Até 10% acima dos valores orçados pela CEB DISTRIBUIÇÃO.

A busca de critério de aceitabilidade visa, inclusive, evitar o “jogo de planilhas”, para que não haja sobrecarga de preço em determinados itens estratégicos, por parte do proponente.

A preocupação em torno do critério de aceitabilidade dos custos unitários reside na possibilidade de ocorrerem possíveis alterações no curso da execução do contrato, já que os aditivos podem tornar desvantajosa uma proposta que, na época da apresentação da oferta, parecia vantajosa para a Administração.

É importante frisar, que na empreitada por preço unitário, a única unidade de medida deve permitir variação, não cabendo, pois limitação global máxima, sob pena de inviabilizar, obviamente, a variação da unidade.

O critério de aceitabilidade de preços máximos unitários e globais estabelecido no edital padrão da CEB DISTRIBUIÇÃO foi incluído, por recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, através da Decisão nº. 1429/1997, Anexo 3.2, a qual consta manifestação de aceitabilidade de valores até o limite de 10% dos valores estimados, para adequação ao art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993.

O valor estimado é referencial e é a partir dele que a CEB obtém seu Valor de Referência, para fins de aceitabilidade.

Em que pese a resposta dada pela entidade para o processo em questão seja no sentido de discordar do ponto de auditoria relatado, suas explicações em nada vem a inovar o quanto exposto na resposta a nossa Solicitação de Auditoria emitida à Empresa sobre o assunto.



Consideramos correto quando o gestor coloca em seu Edital de Licitação que, *in verbis*:

- a) PARA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E EMPREITADA INTEGRAL
6.3.1 - para efeito de aceitabilidade de preços máximos, unitários e total serão observados os seguintes critérios:
a) Preços Unitários– Até 10% acima dos valores orçados pela CEB DISTRIBUIÇÃO;
b) Preço Total – Não poderá ultrapassar o limite referencial orçamentário da CEB DISTRIBUIÇÃO.

Entretanto não podemos concordar quando determina que, *in verbis*:

- b) PARA EMPREITADA POR UNITÁRIO:
6.3.1 - para efeito de aceitabilidade de preços máximos, unitários e total serão observados os seguintes critérios:
a) Preços Unitários– Até 10% acima dos valores orçados pela CEB DISTRIBUIÇÃO.

Conforme resultado da Concorrência em tela, a contratação foi realizada por preço bem acima daquele orçado pela Entidade, consequência deste critério utilizado, e caracterizando a referida contratação como antieconômica, ferindo por sua vez, o princípio da economicidade

Entretanto, concordarmos com o Gestor quando este afirma que “a busca de critério de aceitabilidade visa, inclusive, evitar o “jogo de planilhas”, para que não haja sobrecarga de preço em determinados itens estratégicos, por parte do proponente”, porém, entendemos que o valor orçado para cada item licitado por esta entidade já reflete a média de preços de mercado e é tirada do seu próprio banco de preços (preços referenciais), que são por sua vez, atualizados periodicamente.

Sendo assim, a nossa compreensão é que, uma vez o orçamento estimado seja elaborado com base nestes preços extraídos de seu próprio sistema, os quais consideramos como referenciais, não é correto admitir como critério de aceitabilidade de preços em regime de preços unitários, preços de até 10% acima daqueles orçados pela entidade, pois desta forma admitiu-se que o valor global da contratação fosse superior ao valor orçado pela Administração, indo de encontro aos princípios da vantajosidade e da economicidade



Causa

- Falha na elaboração do Edital de licitação com dispositivos permitindo a proposta acima de 10% dos valores estimados afrontam o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Consequência

- Contratação com preços superiores aos valores praticados pelo mercado está em oposição aos princípios da economicidade e vantajosidade.

Recomendações

a) Retirar dos Editais de Licitação e como critério de aceitabilidade tais faixas de variação de preços.

b) - Instaurar procedimento administrativo com vista apuração dos fatos.

3.3 – FALHA POR EMPRESA CONTRATADA NA ENTREGA DE TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Fato

O Processo nº 310.002.101/2013 trata da contratação de serviços de engenharia para a construção e reforma de redes de energia elétrica em média e baixa tensão desenergizadas em dois lotes. Nos autos, fl. 376, consta declaração da empresa licitante RH Engenharia, que posteriormente sagrou-se a vencedora da referida licitação, a apresentação da garantia por meio de Fiança Bancária como consta no art. 56, § 1º, inciso III da Lei de Licitações.

Foi realizado o Termo Contratual nº 0140/2013 entre esta entidade e a empresa RH Engenharia Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 04.059.159/0001-32, para a execução dos dois lotes pelo montante de R\$ 8.335.008,00. Consoante sua cláusula décima terceira, a empresa contratada deve recolher em nome da CEB D, uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Entretanto, foi apresentado pela contrata, às fls. 506 até 534, o encaminhamento de títulos de dívida pública, em Obrigações de Guerra com emissão em 1942, e aceitas pelo executor contratual, conforme MEMO nº 004/2014-GRAR, em 30/01/2013, fl.535 dos autos.

Cabe informar que, para apresentação da garantia de execução contratual prevista na cláusula décima terceira do mesmo edital, os títulos devem ser revestidos de forma escritural (emitido de forma eletrônica) e devem ter registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central – BACEN. Contudo, os títulos de dívida pública em Obrigações de Guerra, apresentados pela empresa RH Engenharia como garantia, não são autorizados pelo BACEN, conforme disposto na Cartilha de Fraudes de Títulos de Dívida Pública, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Ministério Público da União, assim dispõe:

Os títulos da Dívida Interna denominados Apólices da Dívida Pública, Obrigações de Guerra, Obrigações do Reaparelhamento Econômico, Títulos de Recuperação Financeira e Títulos da Dívida Interna Fundada Federal de 1956 **não valem desde 1969**. (negrito nosso)

Portanto, a entrega da garantia contratual em títulos de dívida pública sem possibilidade de resgate, impossibilita a Administração de realizar qualquer retenção futura, se necessário, por exemplo, na ocorrência da aplicação de multas previstas no parágrafo sétimo do Termo Contratual.

Em resposta aos questionamentos formulados pela equipe de auditoria, o executor contratual não se manifestou. Entretanto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação informou que “no caso ora em comento, de eventual ausência de formalidade no título de dívida pública apresentado, estando o contrato em vigência, poderá a Administração oficial a empresa para que regularize sua garantia, substituindo por outra válida”.

Cabe destacar que não se trata “de eventual ausência de formalidade no título de dívida pública”, como informado. Trata-se de apresentação de documentos inidôneos à Administração Pública e caracterizados como descumprimento contratual pela empresa contratada.



Por intermédio da Carta nº 017/2015-DD, de 22/01/2015, a Companhia apresentou a manifestação abaixo, *in verbis*:

Recomendações

a) Instruir aos gestores de contrato sobre a correta verificação de documentação comprobatória de garantia contratual.

R.

A CEBD, adota o Manual do Gestor de Contrato, de forma a orientar seus gestores de contratos. O referido manual encontra-se á disposição de todos os interessados no endereço <http://cebnet/Manual%20do%20Executor%20de%20Contratos.pdf>. A Diretoria da CEB constituirá novo grupo para revisão e atualização no citado manual.

b) Exigir a imediata substituição da garantia contratual.

R.

Informamos que a Garantia Contratual para o Contrato de Serviços 0140/2013 - CEBD, foi substituída pela a Apólice de Seguro Garantia Nº 02-0775-02-0108610, emitida por Pottencial Seguradora S.A, Anexo 3.3b.

Salientamos ainda, que foi encaminhada Carta nº 023/2014-GRAR, Anexo 3.3b, para empresa RH Engenharia, onde dentre outras questões, solicitamos esclarecimento quanto à apresentação de Título da Dívida Pública, sem valor, como garantia contratual. A contratada, através de carta, Anexo 3.3b, informou que desconhecia que o referido título oferecido em garantia era fraudulento.

Conforme resposta apresentada pelo Gestor, consideramos que estão sendo providenciadas as medidas para as correções quanto ao ponto de auditoria destacado. Entretanto, deverão ser garantidas também as respectivas responsabilizações, tanto para o executor contratual como para a empresa contratada.

Causa

- A empresa vencedora do certame não obedeceu às determinações do art. 56, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93 que prevê a apresentação de garantias contratuais e informa que somente poderão ser aceitas tais garantias se forem idôneas e em condições de serem resgatadas segundo legislação própria.



Consequência

- A impossibilidade pela Administração Pública de resgate da garantia apresentada pela empresa contratante, em uma eventual sanção administrativa.

Recomendações

a) Capacitar os gestores de contrato sobre a correta verificação de documentação comprobatória de garantia contratual.

d) - Instaurar procedimento administrativo com vista apuração dos fatos.

3.4 – FALHAS PROCEDIMENTAIS EM PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fato

O Processo nº 310.001.284/2013 versa sobre a contratação de serviços de acompanhamento e retroalimentação plano de melhoria para clientes CEB D com o objetivo de promover a melhoria da imagem institucional no *ranking* promovido pela ABRADDEE – Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica.

O regime de execução estabelecido foi o de empreitada por preço global. A qualificação técnica apresentada no item 8 do Projeto Básico estabeleceu a necessidade de os interessados possuírem capacidade técnica comprovada pela ABRADDEE: “Item 8 - deverão apresentar atestado de capacidade técnica comprovando a execução de serviços de elaboração e acompanhamento de um Plano de Melhoria no ranking da Pesquisa ABRADDEE”.

A justificativa apresentada pelo gestor da contratação encontra-se às fls. 46 a 48 dos autos, e informa que a contratação consistia na execução de serviços de consultoria especializada, visando a melhoria no ranking da Pesquisa ABRADDEE (critério de Avaliação pelo Cliente).

A ABRADDEE lança um prêmio todos os anos que se constitui em avaliação das principais distribuidoras de energia do país. São eleitos cinco critérios devidamente valorados



e julgados com base exclusivamente nas avaliações feitas pelos seus clientes, de acordo com a Pesquisa ABRADDEE de Satisfação do Cliente Residencial Urbano.

Um desses critérios é a Avaliação pelo Cliente, o ISQP, ou, Índice de Satisfação com a Qualidade Percebida. Como afirmado na justificativa para a contratação “os resultados da Companhia das últimas pesquisas ABRADDEE, nos confere uma posição no ranking da Pesquisa ABRADDEE aquém das expectativas da sociedade pelo melhor serviço de distribuição de energia elétrica à Capital do país. No ano de 2012 a CEB ficou na 26º posição dentre 29 empresas com mais de 500 mil consumidores da Pesquisa ABRADDEE”.

Para melhorar a imagem da CEB D entre os consumidores, e conseqüentemente melhorar a sua posição no ranking provido anualmente por essa Associação, que possui visibilidade nacional, realizou-se a contratação de empresa de consultoria em marketing interno, por procedimento de inexigibilidade de licitação. O motivo da inexigibilidade justificado pela CEB D foram as características de notável singularidade, acentuando-se que “o foco é a alavancagem dos resultados da CEB D no *ranking* desta Associação.”

A alavancagem dos resultados da CEB D neste *ranking* significa, em outras palavras, melhorar a satisfação dos seus clientes, e que por sua vez, são anualmente mensurados pelo ISQP, que serão posteriormente divulgados pela ABRADDEE. Tal contratação se materializou mediante o Termo Contratual nº 70/2013 entre a CEB D e a empresa Buhamra & Romero Consultoria e Treinamento S/S Ltda., CNPJ nº 06.017.174/0001-43 pelo montante de R\$ 575.990,00.

Entretanto, a equipe de Auditoria constatou que a referida contratação contraria o disposto na Lei de Licitações e Contratos, no art.25, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, **vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
(negrito nosso)

A empresa Buhamra & Romero foi contratada para a realização de serviços de consultoria em *marketing* interno que se enquadra nos serviços de publicidade e divulgação. Tais serviços de divulgação não devem ser contratados pela Administração Pública por meio



de inexigibilidade. A realização de *workshops* e treinamentos aos empregados desta entidade com o foco na melhoria da percepção pelos consumidores da CEB, melhoria da imagem institucional, ou melhor, com foco na difusão de ideias e informação de seu público consumidor é entendido como serviço de publicidade e divulgação.

A Lei nº 12.232/2010 sobre normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e que, em seu segundo artigo assim define:

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Em resposta aos questionamentos do Controle Interno foi informado que “o objeto da contratação desta empresa de consultoria não se caracteriza como publicidade e/ou propaganda, mas melhoria dos processos comerciais e administrativos que tem impacto direto na satisfação do cliente (...) caracterizando-se como treinamento”.

A justificativa apresentada pela CEB refuta a ideia de ser um serviço comum, pois, afirma que o serviço é notável singularidade, qual seja, serviços estes consubstanciados pelo objeto especificado no Projeto Básico nº 004/2012-POE, e “que preconiza tendência de melhoria contínua do ISQP”, portanto, não poderia ser feito por uma empresa que não tivesse o tal atestado de capacidade técnica exigido no Projeto Básico, para a comprovação da execução de serviços de elaboração e acompanhamento de um Plano de Melhoria no ranking da Pesquisa ABRADDEE.

Por intermédio da Carta nº 017/2015-DD, de 22/01/2015, a Companhia apresentou a manifestação abaixo, *in verbis*:

Recomendações

a) Atentar para o art. 25 da Lei no 8.666/1993 combinado com a Lei nº 12.232/2010.

R. (vide anexo 3.1)



Já sobre subitem 3.4, por se tratar de inexigibilidade de licitação, a instrução é de responsabilidade da área requisitante, no caso a Consultoria de Planejamento Empresarial – POE.

Todavia, depreende-se do questionamento sobre a natureza dos serviços, com alusão à vedação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, de serviços de publicidade e divulgação.

Esta CPL entende que os serviços de acompanhamento e retroalimentação do plano de melhoria para clientes não se trata de propaganda, mas, sim, de desenvolvimento das práticas da empresa com vistas à melhoria de sua atividade fim.

O fato de tais melhorias refletirem positivamente na imagem institucional da Companhia é apenas uma consequência, contudo não tendo sido decorrência de serviços de propaganda e marketing, mas, sim, pela implementação de melhores práticas.

Assim sendo, não se vislumbra, com a referida contratação, que se tenha ferido o dispositivo legal mencionado, uma vez que seu objeto não se tratar de serviços de publicidade e divulgação.

Em análise a resposta do gestor, observamos que, os argumentos utilizados pela Unidade nada vem a inovar o que já havia respondido mediante Solicitação de Auditoria.

Desta forma, mantemos o nosso entendimento no sentido de que os serviços ora contratados por inexigibilidade se enquadram perfeitamente no disposto pela Lei nº 12.232/2010 em seu art. 2º, e por consequência, sua contratação é considerada como inadmissível consoante determina a inteligência do art. 25, inciso II da Lei das Licitações.

Causa:

- A CEB D não obedeceu às vedações impostas pela Lei das Licitações, art.25, inciso II. Também não atendeu às determinações da Lei nº 12.232/2010 em seu art. 2º.

Consequência

- Realização de contratação direta sem os com fundamentos jurídicos necessários.

Recomendação

- Instaurar procedimento administrativo com vista apuração dos fatos.



3.5 – DESCUMPRIMENTO DE ESPECIFICICAÇÕES DISPOSTAS NO PROJETO BÁSICO.

Fato

O Projeto Básico nº 007/2012-GRAR trata da especificação na contratação de serviços de engenharia para a construção e reforma de redes de energia elétrica em média e baixa tensão desenergizadas, constante às fls. 102 a 133 dos autos do Processo nº 310.002.101/2013, e que fundamentam a contratação realizada entre a CEB D e a empresa RH Engenharia Ltda., CNPJ 04.059.159/0001-32, mediante o Termo Contratual nº 140/2013, pelo valor de R\$ 8.335.008,00.

Nele, pudemos verificar a composição dos preços da mão de obra necessária à execução dos trabalhos que deveriam ser realizados no período de doze meses, consoante cronograma de desembolso disposto às fls. 115 a 119.

A contratação foi feita para a execução dos serviços em dois lotes distintos, sendo que, o quantitativo de serviços (mão de obra) a ser contratado para cada um deles foi de:

- a) LOTE 01: 7.200 Unidades de Serviço.
- b) LOTE 02: 10.800 Unidades de Serviço.

A Unidade de Serviço (U.S.) é uma medida utilizada conforme determinado pela Norma de Série Suprimentos-Módulo nº6, no qual se verifica a proporcionalidade dos serviços de Redes Aéreas.

Ainda de acordo com as especificações dadas, o preço unitário é formado pelo valor proposto para a mão de obra, em Unidade de Serviço – US, e aplicados na instalação objeto da medição.

A U.S. corresponde aos serviços de implantação de um poste da Baixa Tensão convencional e um vão de rede adjacente, englobando as atividades de requisição, carga, transporte e descarga de materiais, bem como a limpeza das faixas de domínio, locação e execução de redes e linhas de distribuição. Nesta composição estão inclusos todos os custos, que foram estimados pela CEB D no Anexo II do citado Projeto Básico.

Para o cálculo da estimativa de mão-de-obra de tais serviços, foram estipuladas para cada Lote, o número de Turmas Padrão de construção de rede aérea de distribuição, a seguir discriminados por lote.



Quadro 11 – Lote 1

LOTE 1	Quantidade
Eletricistas	4x4
Ajudantes de eletricistas	4x4
Eletricista encarregado	4x1
Motoristas	05
Supervisor Técnico	01
Supervisor Operacional	01
Técnico Seg. Trabalho	01

Quadro 12 – Lote 2

LOTE 2	Quantidade
Eletricistas	6x4
Ajudantes de eletricistas	6x4
Eletricista encarregado	6x1
Motoristas	07
Supervisor Técnico	01
Supervisor Operacional	01
Técnico Seg. Trabalho	01

Cabe informar que, em fiscalização no local, foi constatado que a empresa contratada não dispôs dos recursos humanos necessários à realização do referido contrato consoante disposto no Projeto Básico.

Foi então solicitada a Folha de Pagamentos da empresa RH, com a relação dos empregados que efetivamente foram locados para a execução contratual. Nela, verificou-se a ausência de vários técnicos especificados, além do fato de alguns deles em quantitativo inferior ao estipulado.

No custo por Unidade de Serviço estimado pela CEB D foram incluídos os recursos humanos que não estão sendo efetivamente locados na execução do contrato. Entretanto, tais custos estão sendo faturados e pagos, conforme se extrai do Relatório de Pagamentos realizados a fornecedores, DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) n^{os} 35, 37, 52 e 85.

Portanto, nota-se infração aos ditames da Lei n^o 8.666/1993, art.55, o qual especifica “são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor”.



Em resposta aos questionamentos do Controle Interno, o executor contratual anexou as planilhas das equipes disponibilizadas para o respectivo contrato, e explicitou que as cinco turmas padrão apresentadas pela contratada é menor do que o número estipulado pelo PB 007/2012, de dez turmas padrão, devido a problemas de redução de custos da entidade e também por problemas de almoxarifado e entrega de materiais.

Entretanto, o executor não observou que, nas cinco equipes elencadas pelas planilhas anexadas à resposta, constata-se a ausência de vários técnicos. Exemplificando: não localizamos o Técnico de Segurança do Trabalho, profissional que deveria estar sendo disponibilizado, 1 para cada lote. Portanto, mesmo considerando a redução do número de equipes, estas deveriam ser compostas pelos técnicos estipulados pelo Projeto Básico. Problema similar encontrado para o “supervisor técnico” e “supervisor operacional”, que deveria constar um para cada equipe.

Por intermédio da Carta nº 017/2015-DD, de 22/01/2015, a Companhia apresentou a manifestação abaixo, *in verbis*:

Recomendações

a) Instruir os executores de contrato sobre a obrigatoriedade de examinar as disposições elencadas pelo Projeto Básico.

R.

A CEBD, adota o Manual do Gestor de Contrato, de forma a orientar seus gestores de contratos. O referido manual encontra-se à disposição de todos os interessados no endereço <http://cebnet/Manual%20do%20Executor%20de%20Contratos.pdf>. A Diretoria da CEB constituirá novo grupo para revisão e atualização no citado manual.

b) Exigir da empresa contratada a imediata disponibilização dos profissionais técnicos exigidos de acordo com o Projeto Básico.

R.

Informamos que a equipe técnica foi recomposta conforme preceitua o Projeto Básico nº. 007/2012-GRAR, que os profissionais a seguir relacionados, já compõem o quadro de empregados da RH Engenharia e foram devidamente apresentados à CEBD, vide Anexo 3.3b:

Técnicos de Segurança:

Ana Raquel Ramos - Registro MTE 33714

Deusimar Pereira dos Santos - Registro MTE 33714

Supervisor Técnico - Técnico em Eletrotécnica:

Daniel Rocha Gomes - Registro 20884/D – CREA-DF

Matheus Tacon Martins Firmo - Registro 7606/DT – CREA-DF

Supervisor Operacional - Engenheiro Eletricista:

Regis Honório - Registro 9509/D – CREA-DF

Elizabeth Francielly Dutra Flor - Registro 17163/D – CREA-GO



c) Efetuar a glosa dos valores alusivos à mão de obra não alocada, respeitado o contraditório e ampla defesa.

R.

Conforme informado anteriormente foi encaminhada Carta nº. 023/GRAR à RH Engenharia, vide Anexo 3.3b, informando de futura aplicação de glosa quanto à mão-de-obra não alocada na execução do Contrato nº. 140/2013-CEBD. Para isso, foram solicitados à contratada documentos que comprovam a contratação dos profissionais relacionados no Relatório Preliminar de Auditoria nº. 5/5014-ST, de posse destes documentos, será feita conciliação do tempo em que o contrato ficou descoberto, comprovando a ausência dos profissionais, a glosa será aplicada na medição de janeiro de 2015, referente ao período correspondente.

Em análise à resposta acima, verificamos que foram tomadas as providências iniciais para a correção dos problemas apontados. Entretanto, as responsabilizações também devem ser apuradas, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Causa

- A CEB D não verificou ao disposto no Projeto Básico nº 7/2012, anexo ao Edital de licitação, no que tange à composição das equipes padrão que deveriam ser disponibilizadas para dar plena execução ao contrato.

Consequência

- Atraso substancial na execução do contrato e pagamento por profissionais que não estão sendo disponibilizados.

Recomendações

- Instruir os executores de contrato sobre a obrigatoriedade de examinar as disposições elencadas pelo Projeto Básico.



3.6 – ATRASO SUBSTANCIAL DO CRONOGRAMA DAS OBRAS OBJETO DO TERMO CONTRATUAL Nº 140/2013.

Fato

O Processo nº 310.002.101/2013 também possui falhas na execução do cronograma de desembolso, apresentado na fl.115 dos autos, Anexo I. O cronograma de desembolso foi programado para execução dos serviços em doze meses (dois lotes). Entretanto, foram verificados atrasos substanciais na execução dos serviços prestados.

A empresa RH Engenharia Ltda., a vencedora da licitação, apresentou sua proposta de preços às fls. 376 a 382 dos autos, com o respectivo cronograma de desembolso.

Cabe informar que o Termo Contratual nº 140/ foi firmado em final de agosto de 2013. Conforme o cronograma de desembolso apresentado pela empresa RH ENGENHARIA LTDA, verificamos que para os primeiros seis meses de execução contratual a contratada deveria ter executado para os dois lotes, o equivalente a 9.000 Unidades de Serviço – US, estipuladas pelo Projeto Básico, que equivalem a R\$3.920.490,00.

Entretanto, para o Termo Contratual foram atestadas para os dois lotes, até 23/03/2014, três Notas Fiscais que amontam R\$ 274.792,00, ou, apenas 630 US representando somente 7% de todos os serviços propostos.

Dessa forma, constatou-se inequívoco atraso na execução dos serviços estipulados em contrato, e que deveriam ser concluídos em agosto deste ano, consoante determinado em seu Projeto Básico, bem como no disposto na cláusula segunda do referido termo contratual.

A legislação admite a existência de atrasos na execução dos contratos, nos casos elencados pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993. O contrato em análise também admite tais atrasos, entretanto, especifica na cláusula sexta, letra f, a determinação de a empresa contratada enviar a CEB D os relatórios de serviços executados, no qual deveriam estar registrados os motivos dos atrasos e suas justificativas para as alterações no cronograma de execução.

Embora expressamente previsto em contrato, esta equipe de auditoria não identificou registrado nos autos tais relatórios e nem mesmo qualquer nota que faça referência aos motivos do atraso contratual.



Em resposta aos questionamentos formulados o executor do referido contrato expôs vários motivos para justificar o atraso e a baixa produtividade. A equipe de auditoria pode destacar dentre os motivos apresentados pelo gestor as dificuldades no encerramento contratual entre a CEB D e a empresa Midia, terceirizada responsável pelos serviços do almoxarifado.

O executor do contrato ressaltou ainda que decidiram pela redução de 50% do quantitativo total de U.S dos lotes 01 e 02 do contrato, mas que ainda não foi formalizado pela Diretoria de Engenharia. Convém destacar sua declaração de que “os materiais destinados às obras de 2014 ainda encontram-se pendentes de aprovação por parte da Diretoria Colegiada”.

A CEB D não tomou as devidas providências para os ajustes necessários em atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme dispõe o Edital de licitação. A Lei nº 8.666/93 no art. 40, inciso XIV, letra “b” e jurisprudência a respeito é determinante como o Acórdão nº 2672-42/11-Plénario - Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Auditoria. Obras de sistema adutor. O cronograma físico-financeiro da obra deve trazer a previsão de recursos orçamentários, evitando contratações sem o devido respaldo orçamentário para o exercício em curso. Determinação.
ACÓRDÃO

9.1 determinar [ao órgão] que, na elaboração de novo edital de licitação referente a obras e serviços do [sistema adutor do município...: [...]

9.1.5. ajuste o cronograma físico-financeiro da obra à previsão de recursos orçamentários, evitando a realização de contratação sem o devido respaldo orçamentário para o exercício financeiro em curso, nos exatos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993;(Negrito nosso)

Do exposto, constatamos a ocorrência de vários problemas de planejamento e gestão operacional que concorreram para o insucesso da execução do contrato sob análise. Assim, é oportuno o controle interno da CEB D iniciar uma implantação de gerenciamento de riscos de tais contratos para garantir a efetiva execução das metas propostas no projeto básico.

Entre as dificuldades apontadas pelo então executor contratual, vale destacar o planejamento da contratação feito de forma deficiente, uma vez que, ocorreu a contratação dos serviços sem a existência dos materiais necessários. Esse risco potencial deveria ter sido avaliado pelos gestores no momento da contratação. A ausência de planejamento foi ratificada na resposta dada pelo executor contratual, *in verbis*:

(...) dificuldades ao longo de 2013, **na aquisição de vários materiais**



imprescindíveis para iniciar(o contrato), dar andamento e/ou para concluir as obras (...) **lembrando que a execução só se realiza com a disponibilização de todos os seus itens**, caso contrário, o retrabalho será inevitável e o tempo de execução prolongado, reduzindo assim a produtividade das equipes.
(negrito nosso)

Foi também solicitado à Gerência de Obras de Rede Aérea – GRAR/SPO a programação das obras em execução para o Lote 01 e Lote 02 contendo a data de início dos trabalhos, por projeto elaborado.

Verificamos na relação apresentada que o primeiro projeto iniciado, o de nº A 131815, em 20/09/2013, ainda está com o *status* “em andamento”. Além disso, a relação referente às obras se encontravam no *status* “em andamento”, ou seja, o que concluímos é que nenhuma foi efetivamente finalizada.

Tal atraso acarretará inquestionavelmente na realização de futuro aditivo contratual, com reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes. O atraso substancial desses serviços proporciona transtornos à população, que deveria se beneficiar com a manutenção temporâneas das redes de energia elétrica.

Por intermédio da Carta nº 017/2015-DD, de 22/01/2015, a Companhia apresentou a manifestação abaixo, *in verbis*:

Recomendações

a) Instruir os gestores sobre a importância do planejamento de compra de materiais nas contratações de serviços, e também sobre capacitá-los quanto à correta fiscalização dos contratos, seguindo na íntegra os seus dispositivos.

R.

A CEBD, adota o Manual do Gestor de Contrato, de forma a orientar seus gestores de contratos. O referido manual encontra-se à disposição de todos os interessados no endereço <http://cebnet/Manual%20do%20Executor%20de%20Contratos.pdf>. A Diretoria da CEB constituirá novo grupo para revisão e atualização no citado manual.

b) Compatibilizar o termo contratual de serviços com as exigências de um serviço de almoxarifado eficiente para a correta entrega dos materiais, bem como das devoluções necessárias à execução contratual;

R.

Informamos que em 14 de abril de 2014 foi celebrado o contrato nº 0021/2014, Anexo 3.6b, entre a CEB Distribuição S/A e a empresa REAL DP Serviços Gerais



Ltda. O objeto deste contrato é a contratação de serviços de carga, descarga e administração de materiais no Almoarifado Central da CEB D. Esta contratação equacionou o problema de pessoal existente e tornou o serviço de almoarifado eficiente no auxílio ao cumprimento das programações de obras.

c) Elaborar novo cronograma físico-financeiro da execução dos serviços em compatibilidade com a disponibilidade dos materiais efetivamente necessários à plena execução contratual;

R.

Novo cronograma físico-financeiro, cópia anexa, foi elaborado conforme a atual capacidade de execução do contrato, Anexo 3.6c.

d) Exigir da empresa contratada os relatórios de execução mensal de forma a permanecer registrado todas as ocorrências verificadas na execução contratual;

R.

Informamos que a partir da constatação do Relatório Preliminar de Auditoria nº. 5/2014-STC, doravante estaremos exigindo os relatórios técnicos e demais ocorrências que julgarmos importantes para registro da execução contratual.

Acrescentamos que atualmente já mantemos registros de programação de execução de obras, pedidos de desligamentos de rede, ocorrências diversas relevantes e inerentes a execução física das obras.

Em análise à resposta acima, notamos que a entidade está atendendo as recomendações propostas pela Equipe de Auditoria no sentido de corrigir as falhas apontadas neste Relatório.

Causa

- Falhas da gestão e fiscalização no processo de gestão dos contratos.

Consequência

- O atraso contratual na execução do objeto contratual.

Recomendações

a) Instruir os gestores sobre a importância do planejamento de compra de materiais nas contratações de serviços, e também sobre capacitá-los quanto à correta fiscalização dos contratos, seguindo na íntegra os seus dispositivos.

b) Compatibilizar o termo contratual de serviços com as exigências de um serviço de almoarifado eficiente para a correta entrega dos materiais, bem como das



devoluções necessárias à execução contratual;

c) Elaborar novo cronograma físico-financeiro da execução dos serviços em compatibilidade com a disponibilidade dos materiais efetivamente necessários à plena execução contratual;

d) Exigir da empresa contratada os relatórios de execução mensal de forma a permanecer registrado todas as ocorrências verificadas na execução contratual;

4 – GESTÃO DE PESSOAL

Segue, abaixo o quadro com a força de trabalho da CEB D em 31/12/2013, conforme a resposta à SA nº 20/2014:

COLABORADORES	ATIVIDADE - MEIO		ATIVIDADE - FIM		TOTAL
	Com cargo em comissão	Sem cargo em comissão	Com cargo em comissão	Sem cargo em comissão	
Quadro da CEB	0	272	0	708	980
Requisitados	Órgãos do GDF	5	0	0	5
	Fora do GDF	2	0	0	2
Comissionados, sem vínculo efetivo	19	0	0	0	19
Contratados temporariamente	-	-	-	-	-
Conveniados (Jovem Aprendiz)	-	35	-	-	35
Estagiários	0	96	0	0	96
Subtotal (Força de Trabalho)	26	385	0	708	1.119
(+) Cedidos para outros órgãos*	0	67	0	0	67
Total Geral	26	470	0	708	1.204

5 – CONTROLE DA GESTÃO

5.1 – CONTINUIDADE DA CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Fato

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL apresentou o Ofício nº 737/2013, de 30/07/2013, informando das dificuldades encontradas pela CEB Distribuição



S/A em manter-se economicamente solvente. Foi observado em março de 2013 uma Dívida Líquida de R\$ 722 milhões, que apresenta a seguinte composição:

(+) Passivo Atuarial = R\$ 358,5 milhões
(+) Dívida Bancária Onerosa = R\$ 388,8 milhões
(=) **Dívida Bruta = R\$ 747,3 milhões**
(-) Saldo em Caixa = R\$ 25,1 milhões
(=) **Dívida Líquida = R\$ 722,2 milhões**

A equipe de auditoria dirigiu-se à ANEEL em 27/05/2014 para solicitar a vista do Processo nº 48500.004315/2013-44 que trata do reequilíbrio econômico e financeiro da CEB. Entretanto, o pedido de vista do processo foi indeferido como segue:

Em atendimento à solicitação de pedido de cópia do processo 48500.004315/2013-44, recebida nesta Agência em 27/5/2014 e protocolada sob o SIC nº 48513.017908/2014-00, **informo que o referido processo está classificado como RESERVADO**, com base no disposto no Art. 20 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, razão pela qual **o pedido foi indeferido**.
(negrito nosso)

A equipe fez a avaliação das necessidades do Plano de Ação com base nos achados de auditoria adquiridos na própria empresa. Observamos que a ANEEL demandou à CEB D a produção de um Plano de Ação.

O citado Plano destaca que dentre as maiores dificuldades da empresa a baixa geração operacional de caixa e o elevado endividamento, principalmente, em virtude do passivo dos benefícios pós-emprego gerados pelo elevado custo com pessoal e plano de assistência de saúde participativo.

O Plano deveria se encontrar em fase de execução, entretanto, é de se observar que as premissas para que o grupo CEB consiga atingir não foram constatadas pela equipe de auditoria. Assim podemos destacar no Voto da Assembleia de Acionistas da CEB:

Assim, frente aos resultados apresentados no exercício de 2013, é possível verificar a persistente incapacidade de geração de caixa e consequente deterioração dos resultados da CEB Distribuição S.A., sendo tema de parágrafo de ênfase no parecer dos Auditores Independentes desde o exercício social findo em 31/12/2008. Em que pese tal fato, a Administração somente em 27 de setembro de 2011 informou,



através de Fato Relevante, em seu item 5, ter efetuado naquela data o "**Acolhimento e acompanhamento do Plano de Saneamento elaborado pela CEB Distribuição visando a recuperação técnica e econômico-financeira da Companhia**", **(negrito nosso)**.

O prejuízo recorrente na CEB Distribuição, retirados os efeitos dos ajustes extraordinários no resultado de 2012, demonstram que o "plano de saneamento" aprovado pela Administração, até o presente momento, não se reverteu em lucros.

Dessa forma, a Administração deveria ter apresentado detalhadamente as medidas e estágios de implementação do plano de recuperação financeira da CEB Distribuição, afim de que pudesse ser verificado quando o equilíbrio das operações será atingido e, conseqüentemente, o acionista possa concluir sobre a utilização do pressuposto de continuidade normal dos negócios da CEB Distribuição.

O modelo econômico considerou a hipótese de migração dos empregados para o plano de saúde contributivo. Essa estratégia de migração iniciada a partir de janeiro de 2015 traria uma redução dos custos de 25% em fevereiro de 2016. Isso se daria via gestão e/ou migração dos beneficiários do plano participativo, seja ativos e/ou inativos, para o plano contributivo (CEB Saúde). Tal meta se apresenta determinante para atingir as metas apontadas no Plano de Ação da Unidade.

Entretanto, as premissas adotadas para o Plano de Ação de reequilíbrio econômico financeiro da CEB não estão sendo implantadas pela Unidade. Foram observadas a não implantação nos pontos de auditoria tratados neste relatório de auditoria.

Por intermédio da Carta nº 017/2015-DD, de 22/01/2015, a Companhia apresentou a manifestação abaixo, *in verbis*:

Recomendação

a) Dar efetividade a Plano de Ação apresentado pela CEB D, fazendo trimestralmente, como solicitado pela ANEEL, a avaliação dos resultados atingidos.

R.

A Diretoria da CEBD, apesar de que pese o fato de não ter implantado as ações do Plano de Ação encaminhado à ANEEL, na sua totalidade, conseguiu implementar algumas ações que tiveram avanço, as quais citamos:

- 1) Efetivação da Captação de Recursos oriundos de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor R\$ 94,325 milhões;
- 2) Substituição de dívida da Caixa Econômica Federal - CAIXA com o objetivo de alongamento e conseqüente alívio de caixa (contratação de empréstimo com carência e prazo maior de amortização para liquidação do Cheque Especial e do CDC existente);



- 3) Ativação da Política de Desligamento (PD) com o desligamento de 26 empregados no ano de 2014;
- 4) Plano de Saúde - em relação a essa ação, adotou-se as seguintes medidas:
 - a. Contratação de consultoria especializada para estudo e elaboração de proposta de novo plano de saúde contributivo, vide Anexo 2.2a;
 - b. Cobrança Judicial dos valores pagos pela CEB Distribuição S/A para custear o Plano de Saúde dos Aposentados em razão da Lei nº 3.010/2002, Processo administrativo nº 093.000.008/2014 e a Ação Judicial nº 2014.01.1.090618-2 ;
 - c. Ação Judicial de Inconstitucionalidade da Lei nº 3.010/2002 e da Lei nº 3.199/2003, que imputam a responsabilidade financeira do custeio do plano de saúde assistencial dos aposentados até que seja indicado fonte de custeio pelo Governo do Distrito Federal;
- 5) Termo de Ajuste de Conduta - TAC - efetivação da prorrogação do TAC prevista a época do envio do Plano à ANEEL.

A pesar da proatividade da CEBD em implantar todas as medidas e ações contempladas no plano encaminhado à ANEEL, a velocidade de implantação não estava ocorrendo conforme a previsão inicial e, portanto, houve necessidades de ajustes, que foram encaminhadas à ANEEL por meio da revisão do plano. A CEBD está desenvolvendo processo de acompanhamento e monitoramento, de forma que seja possível acompanhar trimestralmente o andamento das ações previstas e realizadas e os respectivos resultados.

Em 9 dezembro de 2015 o Contrato de Concessão foi prorrogado por mais 30 anos, contexto no qual consideramos relevante a continuidade das medidas indicadas no Plano de Ação, com vistas ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como a sustentabilidade técnica e operacional dos negócios da Companhia no longo prazo.

6 – RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Segue, abaixo, a transcrição do Relatório dos Auditores Independentes, a KPMG Auditores Independentes, que apresentou o Parecer Com Ressalvas⁴, de 08/04/2014 (negrito nosso):

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Examinamos as demonstrações financeiras da CEB Distribuição S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações de resultados, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela

⁴ As constatações apresentadas fazem parte do estudo de auditoria abordado desde o planejamento da Auditoria. As evidências foram destacadas pelo Parecer de Auditoria Independente, que expressou a opinião Com Ressalva. Os Pareceres do Conselho Fiscal e de Administração, as Notas Explicativas e as Declarações de Votos do Conselho Fiscal, contrariando a aprovação das contas pelo conselho fiscal, reafirmaram os pontos de auditoria aqui abordados em relatório e enfatizaram as dificuldades apresentadas em nosso relatório.



data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar **nossa opinião com ressalva**.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras

Parcela do saldo da rubrica "Fornecedores", no valor de R\$ 32,1 milhões, em 31 de dezembro de 2013, está em processo de conciliação com os respectivos documentos comprobatórios. O atual estágio do processo de conciliação não permitiu a aplicação de procedimentos de auditoria para avaliar a adequação do referido saldo.

Opinião

Em nossa opinião, exceto pelos eventuais efeitos que possam advir do assunto descrito no parágrafo "Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras", as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CEB Distribuição S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).



Ênfases

Chamamos a atenção para o assunto divulgado na Nota Explicativa nº 6.d, referente **aos faturamentos correspondentes ao fornecimento de energia elétrica a certas entidades e órgãos da administração pública do Distrito Federal, bem como aos valores relativos aos encargos por pagamentos em atraso, que não foram liquidados financeiramente e estão registrados na rubrica "Contas a receber", cujo saldo, em 31 de dezembro de 2013, totaliza RS 106,7 milhões. A Administração, com base no atual estágio do processo de cobrança e negociação dos referidos créditos, principalmente perante o seu controlador final, o Governo do Distrito Federal, considera não necessária a constituição de provisão para perdas.** A realização desses créditos depende do sucesso dos processos de cobrança e negociações que estão em andamento, e os mencionados créditos podem ser liquidados por valores diferentes daqueles que estão registrados. Adicionalmente, conforme Nota Explicativa nº 19, **o montante de R\$ 121,1 milhões, em 31 de dezembro de 2013, correspondente ao valor da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), cobrado nas contas de energia elétrica, não foi repassado ao Distrito Federal.** Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Chamamos a atenção para o fato de que a Companhia apresenta um histórico de deficiência de capital de giro e de baixa ou negativa rentabilidade. Adicionalmente, em razão das características inerentes à sua atividade operacional e por exigência dos órgãos concedente e regulador, existe a necessidade de constantes e relevantes investimentos para manutenção e desenvolvimento das suas atividades. **Esses fatos indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida relevante quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia.** Os planos da Administração para manutenção das atividades estão descritos na Nota Explicativa nº 1.8. As demonstrações financeiras mencionadas no primeiro parágrafo foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios e, assim, não incluem nenhum ajuste relativo à realização e à classificação dos ativos ou quanto aos valores e à classificação dos passivos, que seriam requeridos na impossibilidade de a Companhia continuar operando. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Reapresentação dos valores correspondentes a informações contábeis comparativas

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3.22, em decorrência da mudança de política contábil relacionada ao Pronunciamento Técnico CPC 33 (RI), os valores correspondentes ao balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e 1º de janeiro de 2012 e os valores correspondentes às demonstrações do resultado abrangente e das mutações do patrimônio líquido, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo apresentados como previsto no CPC23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e CPC 26(R1) - Apresentação das Demonstrações financeiras. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, exceto pelo assunto descrito no parágrafo "base para opinião com



ressalva sobre as demonstrações financeiras", estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

(negrito nosso)

Brasília, 8 de abril de 2014
KPMG Auditores Independentes
CRC2SP014428/0-6

7 – PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia se manifestou acerca do Relatório de Gestão e das Demonstrações Contábeis, conforme o Parecer de 17/04/2014, acostado à fl. 464 do Processo nº 310.001.863/2014, abaixo declinado:

O Conselho Fiscal da CEB Distribuição S/A, no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias, conheceu o Relatório Anual da Administração, examinou as Demonstrações Financeiras, além das informações complementares objeto das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, levantados em 31 de dezembro de 2013, elaborados de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Todas as peças foram apresentadas de forma comparativa àquelas encerradas no exercício findo em 31 de dezembro de 2012. **O Colegiado tomou conhecimento do relatório da KPMG Auditores Independentes, emitido com ressalva e ênfases.**

O Conselho Fiscal registrou a ressalva dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, com base na parcela do saldo da rubrica "Fornecedores", no valor de R\$ 32.1 milhões, em 31 de dezembro de 2013, que está em processo de conciliação com os respectivos documentos comprobatórios, cujo estágio do processo de conciliação não permitiu a aplicação de procedimentos de auditoria para avaliar a adequação do referido saldo.

(...)

Com base nos documentos apresentados, o Conselho Fiscal concluiu que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, sendo de opinião que se encontram em condições de serem submetidas à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária da CEB Distribuição S/A.

Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 38/1990-TCDF, o Conselho Fiscal verificou não existirem, nos registros contábeis da Companhia, irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da empresa.

Por fim, **o Conselho Fiscal decidiu recomendar à direção da Empresa a adoção das providências necessárias para sanar a ressalva e as ênfases apontadas no relatório dos auditores independentes**, e, ainda, solicita aos respectivos diretores, conforme competências instituídas pelo Estatuto Social da CEB Distribuição S/A, arts. 15, 16, 17 e 18 e 19 que tratam da obrigação de **"monitorar e controlar periodicamente o desempenho de seus órgãos subordinados"**, que apresente ao Conselho Fiscal, a cada trimestre, seus instrumentos de controles, metas e desempenho e façam levantamento dos riscos de cada área de forma de monitorá-los.



Brasília, 17 de abril de 2014.
(negrito nosso)

A equipe de auditoria apresenta o destaque para a Declaração de Voto – Demonstrações Financeiras da Companhia Energética de Brasília – CEB sobre o exercício findo 2013, com data de 23/04/2014. O documento trata da manifestação em contrário à aprovação das Demonstrações Financeiras da controladora de dois Conselheiros Fiscais da Companhia:

- a) Não atualização e cobrança judicial dos créditos da **CEB Distribuição S.A.** e da CEB Holding contra o seu controlador permitindo/ocasionando a prescrição dos valores devidos em prejuízo à Companhia e seus acionistas;
- b) A não cobrança por parte dos administradores da Companhia dos valores devidos em decorrência **do custeio do plano assistencial**, tal como previsto no art. 4º da Lei Distrital nº 3.010/2002, modificada pela Lei Distrital nº 3.199/2003, em benefício do controlador Governo do Distrito Federal, em prejuízo da Companhia de todos os seus demais acionistas;
- c) A existência de contratação entre a Companhia e suas controladas e o controlador em operações que foram realizadas em condições não equitativas, com prejuízo para Companhia. Sem que a companhia tenha demonstrado a condição de equidade em tais operações;
- d) O Conselho Fiscal solicitou ao Conselho de Administração que o valor de R\$212 milhões, alocado pelo Governo do Distrito Federal – GDF como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC fosse revertido para o custeio do plano assistencial, obrigação legal não cumprida pelo GDF. **Insta asseverar que os valores aportados pelo GDF como AFAC, em verdade vem sendo utilizados para financiar a sociedade, pois o valor é totalmente revertido para cobrir gastos operacionais, em muito provocado pelo próprio GDF ao não cumprir com suas obrigações legais** (Plano Assistencial - fixação da fonte de custeio - Lei Distrital nº 3.010/2002) e quitação dos débitos existentes com a sociedade).
(negrito nosso)

Salientamos o presente relatório aborda temas como a não atualização dos valores a receber da CEB D, problemas referentes ao plano assistencial, da não comutatividade e equidade para condições pactuadas entre partes relacionadas e por fim, a operação de Adiantamento para o Futuro Aumento de Capital – AFAC no valor de R\$212 milhões, alocado pelo Governo do Distrito Federal.

No decurso da auditoria foi aprovada a Lei nº 5.349/2014 que autoriza a realização de operação de crédito, como segue:

LEI Nº 5.349, DE 20 DE MAIO DE 2014.
(...)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia para operações de crédito interno a serem realizadas pela Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A. junto à Caixa Econômica Federal – CEF e ao Banco



Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de até R\$240.000.000,00.
(negrito nosso)

8 – DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A 23/04/2014, O Conselho de Administração da CEB Distribuição, quando da realização da 520ª Reunião Ordinária, proferiu a Decisão acostada à fl. 295 do Processo nº 093.000.020/2014, como segue:

O Conselho de Administração Fiscal da Companhia Energética de Brasília – CEB, com amparo na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Estatuto Social da Companhia, art. 20, inciso I, examinou o Relatório da Administração da Empresa e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas dos respectivos documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013; e tomou conhecimento do parecer da KPMG Auditores Independentes. O Conselho de Administração manifestou-se, por maioria, que as peças estão em ordem e adequadas, em seus aspectos relevantes, à exceção de 02 Conselheiros, que apresentam votos apartados, e **DECIDIU** submetê-las à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas da Companhia.

V – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas/informações:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	2.1	Informação
GESTÃO CONTÁBIL	2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6	Falha média
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	3.1 e 3.4	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	3.2, 3.3, 3.5 e 3.6	Falha Média
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Informação

Brasília, 04 de julho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDEAL – CGDF